



PORTE PAGO
DR/MS
ISR-57-109/81

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII Nº 1865 32 PÁGINAS CAMPO GRANDE MS., QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1986.

CZ\$ 1,00

Parte I

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 3.651, DE 23 DE JULHO DE 1986.

"Ratifica Convênios votados pelo Conselho de Política Fazendária nos termos da Lei Complementar nº 24/75."

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, os Convênios nºs 28/86, 29/86, 30/86, 31/86 e 32/86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 23 de julho de 1986.

RAMEZ TEBET

Governador do Estado

TITAGO FRANCO CANCINO

Secretário de Estado de Fazenda

CONVÊNIO ICM 28/86

Revigora o Convênio ICM 44/85, de 27 de setembro de 1985, ampliando os prazos da isenção nele prevista.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO:

Cláusula primeira - Fica revigorado o Convênio ICM 44/85, de 27 de setembro de 1985, ampliando-se os prazos de vigência previstos nos itens I e II de sua Cláusula oitava até 25 de fevereiro

de 1987 e 25 de março de 1987, respectivamente.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos para beneficiar as saídas de veículos porventura ocorridas a partir dos termos finais de vigência originariamente fixados e ora alterados.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

CONVÊNIO ICM 29/86

Altera o Convênio ICM 5/76 que trata das operações com café cru.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e Distrito Federal, na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO:

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula nona do Convênio ICM 05/76, de 18 de março de 1976, revigorada pelo Convênio ICM 07/86, de 29 de abril de 1986:

"Cláusula nona - Para efeito de aplicação do disposto na Cláusula segunda, estando fechado o registro para embarque, adotar-se-á, sucessivamente:

I - o valor relativo a embarque futuro imediato;

II - o valor vigente na data em que se encerrou o acolhimento do registro.

Parágrafo único. O disposto nesta Cláusula abrange todos os elementos considerados na apuração da base de cálculo."

Cláusula segunda - Fica acrescentado o § 7º à Cláusula segunda no Convênio ICM 05/76, de 18 de março de 1976, na redação dada pelo Convênio ICM 07/86, de 29 de abril de 1986:

"§ 7º - Quando a fixação do preço mínimo de registro se efetivar diariamente, adotar-se-ão, para as operações realizadas durante cada período de segunda-feira a domingo, o primeiro preço mínimo de registro fixado na semana anterior e demais elementos considerados na apuração da base de cálculo."

SUMÁRIO

PARTE I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
	Ato do Governador-----	01
	Governadoria do Estado-----	03
	Secretarias de Estado-----	04
	Administração Indireta-----	11
	Órgãos Federais-----	15
	Boletim de Pessoal-----	16
PARTE II	PODER LEGISLATIVO	
	Tribunal de Contas-----	20
PARTE IV	MUNICIPALIDADES	
	Prefeitura da Capital-----	32
	PUBLICAÇÕES A PEDIDO-----	32

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

GOVERNADOR	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	CLETO LUIZ MENDONÇA
Chefe da Casa Militar	SILVIO FERREIRA DA SILVA
Auditor Geral do Estado	GILBERTO CONGO BASTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	JANDERCIO JOSE GUEDES
Secretário de Estado de Fazenda	THIAGO FRANCO CANCADO
Secretário de Estado de Administração	SINVAL MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Justiça	FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ
Secretário de Estado de Segurança Pública	RUI DE OLIVEIRA LUIZ
Secretário de Estado de Saúde	JORGE JOÃO CHACHA
Secretário de Estado de Educação	IDENOR MACHADO
Secretário de Estado de Desenv. da Cultura e do Desporto	ROBERTO MITIO HARADA
Secretário de Estado do Trabalho	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Obras Públicas	OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária	ERALDO SALDANHA MOREIRA
Secretário de Estado de Indústria e Comércio	JOSÉ RIBEIRO SOARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente	ABEL COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado	OSVALDO VIEIRA ANDRADE
Procurador Geral da Justiça	
Representante do Estado no Distrito Federal	
Ajudante de Ordens do Governador	COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
SINVAL MARTINS DE ARAÚJO

Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067) 382.5110
79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Fim do este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) no Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão aceitos cheques VISADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Brasil S/A.

preço das publicações:

texto por compor	Cz\$ 20,00	por cm/col.=11,5cm x largura)
texto composto	Cz\$ 13,00	por cm/col.=11,5cm de largura)
editais judiciais	Cz\$ 13,00	por cm/col. texto original
valor mínimo da publicação.....	Cz\$ 50,00	

preço de assinaturas e de exemplar:

assinatura com remessa.....	Cz\$ 150,00
assinatura (retirando na IOSUL).....	Cz\$ 110,00
exemplar atrasado.....	Cz\$ 1,50
exemplar do dia.....	Cz\$ 1,00
remessa de exemplar avulso (por exemplar).....	Cz\$ 0,40

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 28 de julho de 1986.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

CONVÊNIO ICM 30/86

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder dispensa de multas e acréscimos a empresas que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária realizada no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO:

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder dispensa de multas e outros acréscimos corresponsáveis a débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, lançados ou não, às empresas Grêmio Foot Ball Porto Alegrense e INCOSIPLA - Industrial Couro Sintético e Plástico Ltda.

Parágrafo único. O benefício somente será concedido se atendidas as seguintes condições:

I - O imposto devido tenha vencido anteriormente a 28.02.86; e

II - O pagamento, ou o seu início, do imposto devidamente corrigido, ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias da ratificação nacional deste Convênio.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não implicará em restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

CONVÊNIO ICM 31/86

Autoriza o Distrito Federal a conceder remissão parcial de crédito tributário da empresa que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO:

Cláusula primeira - Fica o Distrito Federal autori-

I - a conceder remissão de juros e multas de correntes de créditos tributários, constituídos ou não, até o dia 30.05.86, de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA/DF;

II - a conceder parcelamento relativamente aos créditos tributários mencionados no inciso anterior.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

CONVÊNIO ICM 32/86

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem cancelamento de multas nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO :

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder cancelamento de multas e Acréscimos de Incentivo à Arrecadação decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, até 28 de fevereiro desse ano, desde que o contribuinte devedor procure o órgão próprio da Secretaria de Fazenda, até 60 (sessenta) dias da ratificação estadual deste Convênio, para pagar o ICM devidamente corrigido e acréscimos moratórios, observado o disposto no artigo 180 do Código Tributário Nacional.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não implicará em restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

MINISTRO DA FAZENDA - DILSON FUNARO; ACRE - ADALBERTO FERREIRA DA SILVA; ALAGOAS - ALOÍSIO BARROSO; AMAZONAS - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; BAHIA - LUIZ ALBERTO BRASIL DE SOUZA; CEARÁ - VLADIMIR SPINELLI CHAGAS; DISTRITO FEDERAL - MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO; ESPÍRITO SANTO - ALMIR DO CARMO; GOIÁS - EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS; MARANHÃO - NELSON JOSÉ NAGEM FROTA; MATO GROSSO - ANTÔNIO CÉSAR SOARES DA SILVA; MATO GROSSO DO SUL - MAURO WASILEWSKI P/ THIAGO FRANCO CANÇADO; MINAS GERAIS - EVANDRO DE PÁDUA ABREU; PARÁ - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; PARAÍBA - ZÉLICE PEREIRA DE MORAES; PARANÁ - GEROLDO AUGUSTO HAUSER; PERNAMBUCO - ANTÔNIO CARLOS BASTOS MONTEIRO; PIAUÍ - JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS; RIO DE JANEIRO - SHIRLEY OLIVEIRA PINTO; RIO GRANDE DO NORTE - HAROLDO DE SÁ BEZERRA; RIO GRANDE DO SUL - JOSÉ HIPÓLITO MACHADO DE CAMPOS; RONDÔNIA - JOÃO MARCO SALVALAGGIO; SANTA CATARINA - NELSON AMÂNCIO MADALENA; SÃO PAULO - MARCOS GIANNETTI DA FONSECA; SERGIPE - HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS.

Governadoria do Estado

Casa Civil

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo as despesas e emissões de empenhos referentes aos processos abaixo relacionados:

DIA 05.05.86 - Processo nº 01/0687/86
FAVORECIDO : RÁDIO CLUBE RESTAURANTE
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 10.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inciso III, Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 05.05.86 - Processo 01/0688/86
FAVORECIDO : RÁDIO CLUBE RESTAURANTE
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 16.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inciso III, Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 05.05.86 - Processo 01/0689/86

FAVORECIDO : LALAI DOCES LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 11.500,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inciso III, Dec.-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 06.05.86 - Processo 01/0690/86
FAVORECIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ELDORADO-MS
OBJETO : Assistência a Entidades Sociais.
VALOR : Cz\$ 40.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 19, § 3º, do Dec. 3.139, de 13.08.85.

DIA 06.05.86 - Processo 01/0691/86
FAVORECIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO GRANDE-MS
OBJETO : Assistência a Entidades Sociais
VALOR : Cz\$ 36.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 19, § 3º, do Dec. 3.139, de 13.08.85

DIA 06.05.86 - Processo 01/0692/86
FAVORECIDO : MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA.
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 3.983,84
AMPARO LEGAL : Art. 89, inciso II, do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81.

DIA 06.05.86 - Processo 01/0693/86
FAVORECIDO : TECLADO-ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 4.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inciso II, Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81.

DIA 07.05.86 - Processo 01/0695/86
FAVORECIDO : ANTONIO JOÃO ORTIZ
OBJETO : Suprimento de Fundos
VALOR : Cz\$ 30.000,00
AMPARO LEGAL : Portaria IGF/07 e Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Decreto nº 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0698/86
FAVORECIDO : AMÉLIA YISHIKO SIMABUCO
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 3.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III, do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0699/86
FAVORECIDO : SEVERINO LEONARDO DE ARAÚJO
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 5.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III, do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0700/86
FAVORECIDO : IRMÃOS SOARES (Loja 06)
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 10.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III, do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0701/86
FAVORECIDO : WILLIAN CHEBEL DUAILIBI
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 78.948,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec.-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0522/86
FAVORECIDO : COBAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 10.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. VII do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0702/86
FAVORECIDO : RESTAURANTE SERIEMA LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 3.834,95
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. II do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0559/86
FAVORECIDO : LANCHONETE TULIPA CAMPO GRANDE LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 4.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. II, do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0703/86
FAVORECIDO : TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 24.700,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0704/86
FAVORECIDO : MORAES & OLIVEIRA LTDA.
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo.
VALOR : Cz\$ 8.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 09.05.86 - Processo 01/0544/86
FAVORECIDO : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
OBJETO : Despesa com passagens aéreas.
VALOR : Cz\$ 50.000,00 (estimativo)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. VII do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 09.05.86 - Processo 01/0709/86
FAVORECIDO : ANTONIO JOÃO CARLOS PIRES
OBJETO : Suprimento de Fundos
VALOR : Cz\$ 50.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89 da Port. IGF/07/79, Dec-Lei 17/79, art.189, § 19, inc.II e Art.89, inc.III do Dec-Lei 19/79 e Dec.113/79.

DIA 14.05.86 - Processo 01/0710/86
FAVORECIDO : COARACY NOGUEIRA DE CASTILHO
OBJETO : Suprimento de Fundos
VALOR : Cz\$ 20.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc.III do Dec-Lei 19/79 e Port. IGF 07/79.

DIA 15.05.86 - Processo 01/0711/86
FAVORECIDO : CASA KALIL LTDA.
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 4.640,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc.II do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81.

DIA 15.05.86 - Processo 01/0712/86
FAVORECIDO : BRACAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA..
OBJETO : Aquisição de material de consumo
VALOR : Cz\$ 3.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. II do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81.

DIA 19.05.86 - Processo 01/0716/86
FAVORECIDO : WILLIAN CHEBEL DUAİLBI
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 7.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc.III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79.

DIA 19.05.86 - Processo 01/0717/86
FAVORECIDO : ARAKAKI & MARTINS LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 6.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc.III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 19.05.86 - Processo 01/0718/86
FAVORECIDO : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 26.000,00 (estimativo)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc.III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 19.05.86 - Processo 01/0719/86
FAVORECIDO : SMANIOTTO COSTA JUNIOR LTDA.
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 4.500,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. II do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81

DIA 19.05.86 - Processo 01/0720/86
FAVORECIDO : ETALÍVIO PENZO
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 4.845,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inciso II do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81

DIA 19.05.86 - Processo 01/0536/86
FAVORECIDO : XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 60.000,00 (estimativo)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. V do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81

DIA 20.05.86 - Processo 01/0721/86
FAVORECIDO : Turismo Ouro Branco Ltda.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 23.500,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 20.05.86 - Processo 01/0722/86
FAVORECIDO : HOTEL CAMPO GRANDE LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços c/refeições à autoridades
VALOR : Cz\$ 10.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. V do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 20.05.86 - Processo 01/0535/86
FAVORECIDO : ENERSUL - EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MS S/A.
OBJETO : Prestação de Serviços
VALOR : Cz\$ 50.000,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. VII do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 20.05.86 - Processo 01/0546/86
FAVORECIDO : HOTEL CAMPO GRANDE LTDA.
OBJETO : Despesa com hospedagem à autoridades.
VALOR : Cz\$ 6.000,00 (estimativo complementar)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc.III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 22.05.86 - Processo 01/0725/86
FAVORECIDO : GRAFSCREEN EDITORA LTDA.
OBJETO : Despesa com impressos e material de escritório
VALOR : Cz\$ 6.800,00
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec.-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 22.05.86 - Processo 0731/86
FAVORECIDO : ANTONIO JOÃO ORTIZ
OBJETO : Suprimento de Fundos
VALOR : Cz\$ 30.000,00
AMPARO LEGAL : Art.89 da Port.IGF 07/79; Art. 89, inc.III do Dec.Lei 19/79 e Decreto 113/79

DIA 23.05.86 - Processo 01/0525/85
FAVORECIDO : ANTONIO JOÃO ORTIZ E OUTROS
OBJETO : Despesas com diárias a servidores
VALOR : Cz\$ 50.000,00 (estimativo)
AMPARO LEGAL : Anexo II, item 02 do Decreto 1941/82.

DIA 27.05.86 - Processo 01/0732/86
FAVORECIDO : ELETRO ALVORADA LTDA.
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 4.500,00 (estimativo)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. II do Dec-Lei 19/79 e Lei 316/81

DIA 23.05.86 - Processo 01/0699/86
FAVORECIDO : SEVERINO LEONARDO DE ARAUJO
OBJETO : Aquisição de material de consumo
VALOR : Cz\$ 3.000,00 (estimativo complementar)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Decreto 113/79

DIA 23.05.86 - Processo 01/0698/86
FAVORECIDO : AMÉLIA YISHICO SIMABUCO
OBJETO : Aquisição de material de consumo
VALOR : Cz\$ 3.000,00 (estimativo complementar)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 27.05.86 - Processo 01/0700/86
FAVORECIDO : IRMÃOS SOARES
OBJETO : Aquisição de material de consumo
VALOR : Cz\$ 10.000,00 (estimativo complementar)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

DIA 29.05.86 - Processo 01/0733/86
FAVORECIDO : ARY LINO DE MENEZES
OBJETO : Aquisição de Material de Consumo
VALOR : Cz\$ 3.000,00 (estimativo)
AMPARO LEGAL : Art. 89, inc. III do Dec-Lei 19/79 e Dec. 113/79

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Assistência Social Sul-mato-grossense e a Prefeitura Municipal de Angélica-Ms, com a interveniência da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.
OBJETO: Apoio financeiro visando a execução das ações de assistência e promoção social do Fundo Municipal em Angélica-Ms. VALOR: Cz\$5.000,00 (Cinco mil cruzados). AMPARO LEGAL: Artigo 1º do Decreto nº 3.114, de 25/07/85 VIGÊNCIA: 120 (Cento e vinte) dias a contar da data de assinatura. FORO: da Capital. DATA: 11/06/86. ASSINAM: FAIRTE NASSAR TEBET, pelo FASUL; MARIETA PEREIRA DE SOUZA pela Prefeitura Municipal e CLETO LUIZ MENDONÇA pela interveniente.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 685/86 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE CARACOL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 23 DE JULHO DE 1986.

OBJETO : Atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, como pagamento de despesas de custeio da Prefeitura Municipal.

VALOR : Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 3.0.0.0.

PRAZO : Até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros..

a) Ramez Tebet
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

a) Juvino Godoy
Prefeito Municipal de Caracol

a) Jandércio José Guedes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 512, DE 18 DE JULHO DE 1986.

"Normatiza o controle dos créditos públicos e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Normatizar os procedimentos para controle dos créditos públicos de natureza tributária ou administrativa, obedecidas as estipulações constantes nesta Resolução.

CAPÍTULO I DO CRÉDITO PÚBLICO

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se créditos públicos os que decorrerem de processos que representem valores a receber ou o direito do Estado de pleitear, administrativa ou judicialmente, o recebimento de valores que poderão ser originários de:

- I - exigências tributárias formalizadas através de Notificação/ Auto de Infração;
- II - exigências de multas ou de penalidades pecuniárias formalizadas na forma do inciso I;
- III - declarações espontâneas de débitos formalizados pelos contribuintes;
- IV - outros procedimentos administrativos dos quais possam resultar a formalização de exigências financeiras.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DO PROCESSO DE CRÉDITO

Art. 3º - Observar-se-á, para fins de registro e acompanhamento da ação de cobrança, o domicílio do devedor, sendo competente para tais providências, como órgão preparador do processo, a unidade fazendária existente no referido domicílio.

Art. 4º - As Agenfas e/ou Subagenfas manterão livro próprio, na forma disciplinada pela Superintendência de Administração Tributária, para protocolização das exigências referidas no artigo 2º.

Parágrafo único. As exigências de natureza tributária serão controladas, separadamente, das de origem não tributária.

Art. 5º - Para fazer face ao acompanhamento e controle do processo de crédito público adotar-se-á a ficha de Controle de Crédito Público, modelo em anexo, que será emitida pelas Agenfas e/ou Subagenfas em cuja jurisdição se originar o crédito.

Art. 6º - Durante a fase de cobrança adminis-

trativa, competirá à Secretaria de Fazenda, através do órgão preparador, exigir o cumprimento dos prazos processuais a quem de direito, informando ao órgão de controle e supervisão, toda e qualquer ocorrência relativa ao referido processo.

Art. 7º - Compete à Diretoria de Cadastro, através do Núcleo de Débitos Fiscais, controlar e supervisionar o andamento do processo e determinar, quando necessário, providências das quais resultem a agilização de sua solução.

Art. 8º - Considerar-se-á solucionado o processo, administrativamente, quando:

- I - for declarada a insubsistência do crédito por autoridade administrativa (Conselho de Recursos Fiscais) ou judicial;
- II - for recolhida a importância exigida de uma só vez;
- III - for autorizado o parcelamento do débito apurado;
- IV - for o débito inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Qualquer das hipóteses de que a solução do processo decorrer ensejará o registro na respectiva ficha, que será arquivada por ordem alfabética, segundo a razão social do devedor.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Art. 9º - Imediatamente após a protocolização dos documentos que derem origem ao crédito público as Agenfas e/ou Subagenfas emitirão, em 2 (duas) vias, a ficha de Controle de Crédito Público.

Art. 10 - A 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público será arquivada pelas Agenfas e/ou Subagenfas e a 1ª via será remetida ao Núcleo de Débitos Fiscais que a manterá em seus controles.

Art. 11 - O processo, após os necessários registros em livro próprio, conforme consta do artigo 4º desta Resolução, ficará em "aguarde-se" até o comparecimento do contribuinte, observado o prazo regulamentar para, conforme o caso, formalizar o pagamento integral, solicitar parcelamento ou requerer sua impugnação.

SEÇÃO I DO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO

Art. 12 - Na hipótese de o contribuinte formalizar o pagamento integral do seu débito, as Agenfas e/ou Subagenfas formalizarão os procedimentos e instruirão o respectivo processo que será retirado do "aguarde-se".

Art. 13 - Procedidas as devidas anotações de pagamento na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público, o processo, a seguir, será despachado para o Núcleo de Débitos Fiscais.

Art. 14 - De posse do processo, o Núcleo de Débitos Fiscais procederá às anotações de pagamento na 1ª via da ficha de Controle de Crédito Público mantida em seus controles.

Art. 15 - Considerando solucionado o processo em sua fase administrativa, o Núcleo de Débitos Fiscais providenciará, observado os preceitos regulamentares, para que o mesmo seja microfilmado e, a seguir, incinerado.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 16 - Pretendendo parcelar seu débito, o contribuinte conduzirá seu requerimento à Agenfa ou Subagenfa de origem do processo.

Art. 17 - Observados o prazo e os preceitos que regem a matéria, a Agenfa ou Subagenfa buscará o respectivo processo que se encontra em "aguarde-se" e o instruirá com a petição do contribuinte.

Art. 18 - Procedidas as anotações da ocorrência na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público, o processo, a seguir, será despachado ao Núcleo de Débitos Fiscais.

Art. 19 - Recebido o processo, o Núcleo de Débitos Fiscais se inteirará do pretendido pelo contribuinte, procedendo, a seguir, às devidas anotações na 1ª via da ficha de Controle de Crédito Público.

Art. 20 - O processo, a seguir, será despachado ao Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de Débitos juntamente com uma cópia xerox da ficha de Controle de Crédito Público.

Art. 21 - O Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de Débitos através da cópia da ficha de Controle de Débitos Fiscais organizará os seus registros e, a seguir, manterá o processo em seus controles até o pagamento da última parcela, ocasião em que será considerado solucionado.

SUBSEÇÃO I

DO PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO

Art. 22 - A cada pagamento das parcelas do processo de crédito público pelo respectivo contribuinte devedor, as Agenfas e/ou Subagenfas comunicarão oficialmente ao Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de Débitos, promovendo, inclusive, as devidas anotações na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público.

Art. 23 - O Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de Débitos, ao receber as comunicações de pagamento, procederá aos registros necessários em seus controles e no respectivo processo.

Art. 24 - Procedido o pagamento da última parcela, o processo será declarado solucionado e, a seguir, enviado ao Núcleo de Débitos Fiscais para complementação dos dados em sua ficha de controle e, após, será providenciada a sua microfilmagem e incineramento.

SUBSEÇÃO II

DA INTERRUÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS

Art. 25 - Interrompido o pagamento das parcelas do processo de crédito público, o Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de Débitos se articulará com a Agenfa ou Subagenfa de origem, a fim de averiguar as causas da interrupção.

Art. 26 - Em não havendo continuidade dos pa-

gamentos, o processo de Crédito Público será inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Emitida a certidão de Dívida Ativa, o processo terá o encaminhamento de que trata o artigo 24, exceto quanto ao seu incineramento, devendo ficar os originais à disposição do judiciário.

Art. 27 - Nos procedimentos de inscrição do processo em Dívida Ativa observar-se-á o que instruem os artigos 49, 50 e 51.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO

Art. 28 - As impugnações de processos serão requeridas pelos contribuintes envolvidos, juntos às Agenfas ou Subagenfas de origem, que as acolherão e as juntarão ao respectivo processo retido em seus controles, observado o prazo regulamentar.

Art. 29 - As Agenfas e/ou Subagenfas procederão aos registros da ocorrência na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público e conduzirão o processo ao fiscal atuante na matéria para se pronunciar.

Parágrafo único. A ocorrência de impugnação será comunicada pelas Agenfas e/ou Subagenfas ao Núcleo de Débitos Fiscais para que seja anotada na 1ª via da ficha de Controle de Crédito Público mantida em seus controles.

Art. 30 - O fiscal, de posse do processo, analisará os argumentos da impugnação e, após consignar a sua contestação, o encaminhará em devolução à Agenfa ou Subagenfa, conforme o caso.

Art. 31 - Recebido o processo, as Agenfas e/ou Subagenfas tomarão conhecimento da contestação feita pelo fiscal e encaminharão o processo à Diretoria de Consultas e Julgamentos, após anotação na ficha de controle.

Art. 32 - A Diretoria de Consultas e Julgamentos analisará a matéria e, conforme o caso, julgará pela procedência ou improcedência do processo de crédito público.

SUBSEÇÃO I

DA PROCEDÊNCIA DE PROCESSO

Art. 33 - Em sendo julgado procedente, o processo, devidamente fundamentado, será devolvido pela Diretoria de Consultas e Julgamentos à Agenfa ou Subagenfa de origem.

Art. 34 - Ao conhecer da decisão proferida em julgado, a Agenfa ou Subagenfa procederá às anotações necessárias na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público e dará ciência da decisão ao interessado.

Art. 35 - Consideradas as hipóteses de pagamento integral ou através de parcelamento, proceder-se-á, respectivamente, conforme consubstanciam os artigos 12 a 15 e 16 a 21, desta Resolução.

Art. 36 - No caso de interposição de recurso o contribuinte interessado deverá ser orientado no sentido de dirigi-lo ao Conselho de Recursos Fiscais, observando o prazo regulamentar.

Art. 37 - Os recursos serão entregues pelos contribuintes nas Agenfas ou Subagenfas que se incumbirão de juntá-los aos respectivos processos, observando as disposições dos artigos 30 e 31.

Art. 38 - Formalizado o recurso, as Agenfas e/ou Subagenfas promoverão os registros necessários na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público e comunicarão a ocorrência ao Núcleo de Débitos Fiscais para que faça o mesmo na 1ª via da referida ficha que se encontra em seus controles.

Art. 39 - O processo será encaminhado ao Conselho de Recursos Fiscais que, após julgá-lo, decidirá ou não pelo provimento do recurso.

Art. 40 - O processo, a seguir, será restituído à Agenfa ou Subagenfa de origem que se incumbirá de dar ciência ao interessado e proceder às necessárias anotações na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público.

Art. 41 - Em sendo negado provimento ao recurso, a Agenfa ou Subagenfa orientará o interessado a liquidar o processo integralmente ou requerer o seu pagamento parcelado, devendo os trâmites das referidas hipóteses ser idênticos ao que consubstanciam, respectivamente, os artigos 12 a 15 e 16 a 21.

Art. 42 - No caso de ser dado provimento ao recurso, proceder-se-á conforme consta dos artigos 44 e 45.

SUBSEÇÃO II DA IMPROCEDÊNCIA DO PROCESSO

Art. 43 - Decidido pela improcedência do processo, a Diretoria de Consultas e Julgamentos instruirá o processo e o restituirá à Agenfa ou Subagenfa de origem.

Art. 44 - De posse do processo, a Agenfa ou Subagenfa procederá às anotações necessárias na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público e dará conhecimento ao contribuinte interessado e ao Fiscal de Rendas atuante.

Art. 45 - O processo, a seguir, será remetido ao Núcleo de Débitos Fiscais que, ao conhecer da decisão, promoverá os registros de solução do processo na 1ª via da ficha de Controle de Crédito Público que está arquivada em seus controles e providenciará para que o mesmo seja microfilmado e incinerado.

SEÇÃO IV DO VENCIMENTO DO PRAZO DO PROCESSO DE CRÉDITO PÚBLICO SEM PROVIDÊNCIAS DE PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO

Art. 46 - Vencido o prazo regulamentar sem que o contribuinte compareça na Agenfa ou Subagenfa de origem para providenciar o seu pagamento ou solicitar a sua impugnação, será este declarado revel e o respectivo processo, devidamente instruído, será enviado ao Núcleo de Débitos Fiscais.

Parágrafo único. A ocorrência de que trata este artigo será anotada pela Agenfa ou Subagenfa na 2ª via da ficha de Controle de Crédito Público que se encontra em seus controles.

Art. 47 - Recebido o processo, o Núcleo de Débitos Fiscais procederá às anotações necessárias na 1ª via da ficha de Controle de Crédito Público arquivada em seus controles.

Art. 48 - O processo, a seguir, será despachado ao Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de Débitos para ser inscrito em Dívida Ativa, observada a legislação sobre a matéria.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 49 - Os processos de parcelamento interrompidos e aqueles nos quais os contribuintes foram declarados revel, terão os seus valores reajustados na forma regulamentar e serão inscritos em Dívida Ativa.

Art. 50 - A inscrição em Dívida Ativa será feita pela expedição da competente "Certidão de Dívida Ativa" que será encaminhada à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 51 - Os processos inscritos em Dívida Ativa, devidamente instruídos, ficarão retidos no Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de débitos até sua liquidação ou prescrição na forma regulamentar, observada a disposição do Parágrafo único do artigo 26.

SEÇÃO VI DO ARQUIVAMENTO E GUARDA DOS PROCESSOS

Art. 52 - Os processos de natureza tributária, à exceção dos ajuizados, serão microfilmados e incinerados respectivamente, pelo Núcleo de Microfilmagem e pela Diretoria de Serviços Gerais.

Art. 53 - O processo ajuizado, será arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos no Núcleo de Dívida Ativa e Parcelamento de débitos para eventuais consultas por parte dos interessados.

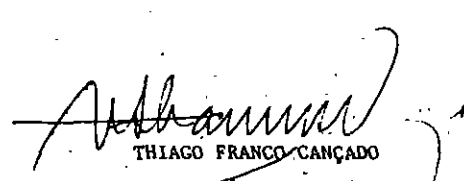
Parágrafo único. Em havendo a liquidação do débito ajuizado antes do decurso do prazo de 5 (cinco) anos, o respectivo processo será conduzido para microfilmagem e incineração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Fica autorizada a Superintendência de Administração Tributária a criar, se for necessário, grupo de trabalho especial para implantação da sistemática de controle instituída pela presente Resolução.

Art. 55 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 1986.


THIAGO FRANCO CANÇADO
Secretário de Estado de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 0042/86
 RECURSO: "Voluntário" nº 0014/86
 PROCESSO: Nº 03/2616/85-SEF
 RECORRENTE: Luiz Fernando Nunes Rondão - CCE nº 28.014.00104-4
 Bonito-MS
 RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual
 AUTUANTES: Neuza Maria de A. Ravaglia e Elcília Rita B. Garcia
 RELATOR: Cons. Laucídio de Castro Ribeiro

EMENTA: "ICM - GADO BOVINO - TRANSFERÊNCIA. - Falta de recolhimento do imposto devido. - Hipótese não caracterizada". - Auto insubsistente. - Apelo provido. - Decisão unânime.

É verdade que, naquela época, não vigorava o diferimento e a transferência de gado bovino gordo ou magro para engorda, de um para outro imóvel do mesmo proprietário ou por este arrendado, situados em Municípios diferentes, dentro do Estado, era gravada pelo ICM, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, § 4º, do Decreto-Lei nº 66/79.

No caso dos autos, restou provado o recolhimento do imposto devido e exigido na inicial, conforme provas documentais trazidas à colação, razão pela qual, torna-se insubsistente o presente feito fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 0014/86-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso, ensejando com isso a reforma da decisão recorrida, exonerando o contribuinte do ônus decorrente deste processo.

Campo Grande-MS., 15 de julho de 1986

ANTONIO DE BARROS FILHO, Presidente

LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO, Relator

Tomaram também parte no julgamento, os Srs. Conselheiros Edson Massi Villalva (Suplente), Fernando Camilo de Carvalho (Suplente), José Antonio Felício e Otair Hildebrand Ávila. Presente o Representante da P.G.E., Dr. Aparecido dos Passos.

ACÓRDÃO: Nº 0043/86
 RECURSO: "Voluntário" nº 0013/86
 PROCESSO: Nº 03/4288/84-SEF
 RECORRENTE: José Bento Homem de Mello - CCE nº 28.073.00299-4
 Três Lagoas-MS
 RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual
 AUTUANTES: Reinaldo Monteiro de Campos e Francisco M. de Freitas
 RELATOR: Cons. Laucídio de Castro Ribeiro
 REDATOR DO ACÓRDÃO: Cons. Frederico Luiz de Freitas

EMENTA: "ICM - BOVINOS. - Transporte sem documentação fiscal. - Hipótese ilidida à vista de documentos não impugnados pelos autuantes. - Aplicação subsidiária dos artigos 372 e 373 do Código de Processo Civil". - Recurso Voluntário provido. - Decisão por maioria.

Não prevaleceu, nos autos, a acusação de transporte de mercadorias sem Nota Fiscal. A situação ensejadora da dúvida fiscal está plenamente esclarecida nas declarações firmadas por funcionário do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Fazenda e outra por médico veterinário.

O silêncio dos autuantes sobre o contexto e as assinaturas constantes de tais declarações tornam as verdadeiras nos termos dos artigos 372 e 373 do C.P.C.. Logo fazem elas prova a favor do contribuinte que as invocou.

Por isso, proveu-se o Recurso.

ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 0013/86-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, por maioria de votos, em acolher o Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão singular, exonerar o contribuinte da obrigação que lhe foi imposta pelo Auto de Infração nº 1251. Vencidos os Conselheiros Laucídio de Castro Ribeiro, Relator, Edson Massi Villalva e Francisco Alves da Silva.

Campo Grande-MS., 15 de julho de 1986

ANTONIO DE BARROS FILHO, Presidente

LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO, Relator

FREDERICO LUIZ DE FREITAS, Redator do Acórdão

Tomaram também parte no julgamento, os Srs. Conselheiros Edson Massi Villalva (Suplente), Francisco Alves da Silva (Suplente), Otair Hildebrand Ávila e Valdomiro Pereira de Oliveira. Presente o Representante da P.G.E., Dr. Aparecido dos Passos.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO GRANDE
 1ª DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Agência Fazendária de Campo Grande, à rua 7 de Setembro, nº 676, faz saber, através do presente EDITAL, que tem curso nesta Agência os Autos de Infração nº's 0456, 0457, 0459 e 0460 de 09.06.86 e 0273, 0274 de 12.06.86, contra Firma BARBACENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, estabelecida nesta cidade, à Av. 31 de Março nº 743, Inscrição Estadual nº 28.105.532-7.

Encontrando-se o representante da autuada, em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos Srs. Fiscais de Rendas Autuantes, fica por este EDITAL intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias recolher os valores dos créditos tributários exigidos, ou apresentar im-

pugnação, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos a legados na inicial.

Agência Fazendária de Campo Grande-MS

Antonino Gauto Rios
ATE A-28

Setembrino F. de Lima
Chefe de Agenfa

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO.

Autorizo a despesa e a emissão de empenhos

- Dia: 22.07.86 - Processo nº 904/1033/86

Favorecido: PINHEIRÃO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Fornecimento de Material

Valor: CZ\$ 4.900,00, - Amparo legal: inciso II do art. 89 do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

- Dia: 22.07.86 - Processo nº 904/1034/86

Favorecido: PEDRO SANTOS TEXEIRA

Objeto: Fornecimento de material Gráfico

Valor: CZ\$ 1.600,00, - Amparo legal: inciso II do art. 89 do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

- Dia: 23/07/86 - Processo nº 04/10.275/86

Homologo o resultado do Convite nº 163/86

Terezinha Aparecida Amaral Mello (Debora Móveis e Decorações)

Itens 01 a 03.....Cz\$ 48.999,90

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção do edital e de informações: Parque dos Poderes
Bloco - I das 12:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 071/86

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Segurança Pública, de artigos e utensílios para escritório, papelaria e formulários, copo descartável para café, cola adesiva instantânea, cola plástica, líquida e em bastão.

Habilitação: Estarão habilitadas a participar as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, podendo se inscreverem até o dia 01.08.86.

Recebimento e abertura das propostas: 05.08.86 às 09:00 horas.

Campo Grande-MS, 23 de julho de 1986

GERALDO DAVID LOUREIRO LEITE
Sup.de Administração Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LICITAÇÕES ABERTAS

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local Para obtenção do edital e de informações: Parque dos Poderes - Bloco I - das 12:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 070/86

Objeto: Prestação de serviços de impressão gráfica para a Secretaria de Saúde.

Habilitação: Estarão habilitadas a participar as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto do Edital, po

deando inscreverem até o dia 30.07.86.

Recebimento e abertura das propostas: dia 01.08.86 às 14:00 horas.

Campo Grande-MS, 23 de julho de 1.986.

GERALDO DAVID LOUREIRO LEITE
Sup.de Administração Geral

Secretaria de Saúde

PORTARIA SS/Nº 0009 DE 23 DE JULHO DE 1.986

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, com fundamento no Inciso II, Artigo 189, do Decreto-Lei nº 114, de 04.05.79;

Considerando que a Firma SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA, foi vencedora dos itens 23,24,25,46 da Tomada de Preços nº 037/86, com o prazo de entrega de 20 (vinte) dias;

Considerando que a Nota de Empenho nº 0758/86, foi recebida pelo fornecedor em 30.05.86, sendo que os materiais foram entregues em 25.06.86, 06 (seis) dias após o prazo;

R E S O L V E:

Art.19- Aplicar à firma SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.233.913/0001-46, estabelecida à Av. Calógeras, 1451, nesta cidade, a multa moratória prevista no Art. 33, do Decreto nº 113, de 30.04.79, de CZ\$ 69,29 (Sessenta nove cruzados vinte nove centavos), correspondente a 6% (seis por cento), de CZ\$ 1.154,91 (Um mil, cento cinquenta quatro cruzados, noventa um centavos), referente ao valor dos itens 08,09,10,13, da Nota de Empenho nº 0758/86.

Art.29- O prazo para recolhimento da multa constante do artigo 19 desta portaria é de 03 (três) dias a contar da data de sua publicação.

Campo Grande-MS., 23 de julho de 1.986

MARY SELMA MORTAGUA
Ordenadora de Despesas

PORTARIA SS/Nº 0010 DE 23 DE JULHO DE 1.986

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, com fundamento no Inciso II, Artigo 189, do Decreto-Lei nº 114, de 04.05.79;

Considerando que a Firma SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA, foi vencedora dos itens 52,67, da Tomada de Preços nº 037/86 com o prazo de entrega de 20 (vinte) dias;

Considerando que a Nota de Empenho nº 0758/86, foi recebida pelo fornecedor em 30.05.86, sendo que os materiais foram entregues em 01.07.86, 12(dozê) dias após o prazo;

R E S O L V E:

Art.19 - Aplicar à firma SÓCIEDADE GRÁFICA EDIT-

TORIAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.233.913/0001-46, estabelecida à Av. Calógeras, 1451, nesta cidade, a multa moratória prevista no Art. 33, do Decreto nº 113, de 30.04.79, de Cz\$ 1.388,96 (Hum mil, trezentos oitenta oito cruzados, noventa seis centavos), correspondente a 12% (Doze por cento) de Cz\$ 11.574,68 (Onze mil, quinhentos setenta quatro cruzados, sessenta oito centavos), referente ao valor dos itens 14 e 19 da Nota de Empenho nº 0758/86.

Art. 2º - O prazo para recolhimento da multa constante do artigo 1º desta portaria é de 03 (três) dias a contar da data de sua publicação.

Campo Grande-MS., 23 de julho de 1.986

MARY SELMA MORTAGUA
Ordenadora de Despesas

PORTARIA SS/Nº 0011 DE 23 DE JULHO DE 1.986

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, com fundamento no Inciso II, Artigo 18º, do Decreto-Lei nº 114, de 04.05.79;

Considerando que a Firma SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA, foi vencedora dos itens 01 e 02 da Tomada de Preços nº 041/86, com o prazo de entrega de 20 (vinte) dias;

Considerando que a Nota de Empenho nº 0864/86, foi recebida pelo fornecedor em 10.06.86, sendo que os materiais foram entregues em 18.07.86, 18 (dezoito) dias após o prazo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar à firma SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.233.913/0001-46, estabelecida à Av. Calógeras, 1451, nesta cidade, a multa moratória prevista no Art. 33 do Decreto nº 113, de 30.04.79, de Cz\$ 6.837,45 (Seis mil, oitocentos trinta e sete cruzados, quarenta cinco centavos), correspondente a 18% (dezoito por cento), de Cz\$ 37.985,85 (Trinta e sete mil, novecentos oitenta e cinco cruzados, oitenta e cinco centavos), referente ao valor total da Nota de Empenho nº 0864/86.

Art. 2º - O prazo para recolhimento da multa constante do artigo 1º desta portaria é de 03 (três) dias a contar da data de sua publicação.

Campo Grande-MS., 23 de julho de 1.986

MARY SELMA MORTAGUA
Ordenadora de Despesas

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE Nº 188, DE 23 DE JULHO DE 1986.

Delega competência à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para fazer a Inspeção nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e das outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Deliberação/CEE nº 319, de 11 de agosto de 1983, art. 14,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para fazer a Inspeção nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, fazer cumprir as normas emanadas pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 23 de Julho de 1986.

IDENOR MAÇADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7º do Regimento do Conselho Estadual de Educação, o Secretário de Estado de Educação, HOMOLOGA as Deliberações daquele Colegiado, a seguir relacionadas. Campo Grande, 21 de julho de 1.986

DELIBERAÇÃO CEE Nº 669, DE 15 DE MARÇO DE 1.984

EMENTA: Reconhece o ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª série; Autoriza o funcionamento da Educação Pré-Escolar e Valida estudos da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Centro de Educação e Cultura", de Campo Grande/MS.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 1.321, DE 19 DE MARÇO DE 1.986

EMENTA: Valida estudos, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Visconde de Taunay", de Inocência/MS.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 1.414, DE 17 DE JULHO DE 1.986

EMENTA: Delega competência à Secretaria de Educação para validar estudos do Ensino de 1º Grau em Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, até o ano de 1.982, inclusive.

COORDENADORIA GERAL DE VIDA ESCOLAR E REDE FÍSICA
DESPACHO DO COORDENADOR GERAL

PORTARIA/SE/CGVERF Nº 30/86, DE 14 DE JULHO DE 1.986

EMENTA: Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal de 1º Grau "Novo Mundo" - Polo de Rio Negro - MS.

COORDENADORIA GERAL DE VIDA ESCOLAR E REDE FÍSICA
DESPACHO DO COORDENADOR GERAL

PORTARIA/SE/CGVERF Nº 31/86, DE 15 DE JULHO DE 1.986

EMENTA: Aprova o Regimento Escolar da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Do Rei", com sede em Campo Grande - MS.

Secretaria do Trabalho

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL INÊZ ANDREAZZA
AMCHIA

Com a denominação de Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Inêz Andreazza - AMCHIA fundada no dia 11 de maio de 1986, com sede e foro na cidade de Ponta Porã Estado de Mato Grosso do Sul, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de natureza comunitária e social, que visa aglutinar os moradores do Conjunto citado e bairros vizinhos em torno das seguintes finalidades: auto-promoção e integração social, incremento às atividades culturais e esportivas.

A Diretoria é constituída de: Presidente; Vice-Presidente; 19 e 29 Secretários; 19 e 29 Tesoureiros; Diretor de Jovens; Diretor Esportivo; Diretor Social; Diretor de Patrimônio.

O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros. A Assembleia Geral Ordinária será convocada no final de cada mês de maio. A Assembleia Geral será convocada pela metade mais um dos membros da Diretoria; pela metade mais um dos sócios quites com a Tesouraria.

Ponta Porã - MS, 15 de julho de 1.986

A Diretoria

Administração Indireta

DOPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FINAL A OES Nº 002/85
Processo Administrativo nº 07/0748/84
Data da Assinatura: 18.07.86.

OBJETO: Construção de Escola com 12 (doze) salas de aula, no Conjunto Habitacional COOPHATRABALHO, em CAMPO GRANDE - MS.

VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: A obra, objeto da presente OES, importa em Cz\$..... 1.875.774,30 (Um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro cruzados e trinta centavos).

PRAZO: Fica alterada, especificamente no que trata o período de execução, passando a ter a seguinte redação: A contratada executará a obra no prazo de 402 (quatrocentos e dois) dias contados da assinatura da OES.

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente Obra, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e dos Empenhos nºs 601/84; 0052; 0392; 0475; 0503/85; NL-0015/86 - PT: 08070251.041 - 08070251.001 - ND: 4110 - FR: 001 e 13.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas da OES nº 002/85, celebrada em 04.01.85.

(GR.27539)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FINAL A OES Nº 068/85
Processo Administrativo nº 07/0359/85
Data da Assinatura: 18.07.86

OBJETO: Construção de Escola pré-fabricada com 09 (nove) salas de aula, inclusive quadra de esportes e muro, no Jardim Panamá, em CAMPO GRANDE - MS.

VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: A obra, objeto da presente OES, importa em Cz\$ 905.943,94 (novecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três cruzados, noventa e quatro centavos).

PRAZO: Fica alterada, especificamente no que trata o período de execução, passando a ter a seguinte redação: A Contratada, executará a obra no prazo de 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura da OES.

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

As despesas decorrentes da presente OES, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e dos Empenhos nºs: 0387/85, 0473/85, 0217/86 e NL 0063/86 - PT: 2001.08421882.024 - 2301.08421882.028 - ND: 4130 - FR:12

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas da OES nº 068/85 celebrada em 27.11.85.

(GR.27531)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FINAL A OES Nº 063/85
Processo Administrativo nº 07/0361/85
Data da Assinatura: 16.07.86

OBJETO: Construção de Escola pré-fabricada com 09 (nove) salas de aula, inclusive quadra de esportes e muro, no Núcleo Industrial, em CAMPO GRANDE - MS.

VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: A obra, objeto da presente Ordem de Execução de Serviços, importa em Cz\$ 894.378,97 (oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito cruzados e noventa e sete centavos).

PRAZO: Fica alterada, especificamente no que trata o período de execução, passando a ter a seguinte redação: A contratada executará a obra no prazo de 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura da OES.

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente OES correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e Empenhos nºs: 0318/86, 0402/85, 0191/86 e NLS 0019/86 e 0053/86. PT: 2001.08421882.024 - 2301.08421882.028 - ND: 4130 - FR: 12.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas da OES nº 063/85 celebrada em 13.11.85.

(GR.27535)

EXTRATO DE OES Nº 033/86
Processo Administrativo nº 07/02/0291/86
Data da Assinatura: 18.07.86

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul e a firma PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Construção do Centro Poliesportivo em ITAPORÃ - MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cz\$ 3.070.415,40 (Três milhões, setenta mil, quatrocentos e quinze cruzados e quarenta centavos) PT: 03070 251.202 - ND: 4110 - FR: 11 - EP: 0282/86.

PRAZOS:

a) de início:	18.07.86
b) da conclusão:	09.01.87
c) do recebimento:	08.02.87
d) contados a partir de:	18.07.86

MULTAS: Cz\$ 30.704,15 (Trinta mil, setecentos e quatro cruzados e quinze centavos) por dia de atraso e Cz\$..... 614.083,00 (seiscentos e quatorze mil, oitenta e três cruzados) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: LEONEL VELASCO DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE, e EMAR DOS SANTOS RODRIGUES, pela CONTRATADA.

(GR.27559)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FINAL A OES Nº 052/85
Processo Administrativo nº 07/0373/85
Data da Assinatura: 18.17.85

OBJETO: Construção de Escola pré-fabricada, com 09 (nove) salas de aula, inclusive quadra de esportes e muro, no conjunto residencial Estrela do Sul, em CAMPO GRANDE - MS.

VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: A obra, objeto da presente OES, importa em Cz\$ 852.046,48 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e seis cruzados e quarenta e oito centavos).

PRAZO: Fica alterada, especificamente no que trata o período de execução, passando a ter a seguinte redação: A Contratada, executará a obra no prazo de 190 (cento e noventa) dias, contados da assinatura da OES.

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente OES, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e dos Empenhos nºs: 0339/85, 0409/85, 0196/86 e NLS 0019/86 e 0055/86. PT: 2001.08421882.024 - 2301.08421882.024 - ND: 4130 - FR: 12.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas da OES nº 052/85, celebrada em 11.11.85.

(GR.27524)

COHAB-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), tendo em vista a próxima entrega das casas do Conjunto Habitacional PARATI, convoca os candidatos classificados (relação abaixo) para que compareçam à COHAB-MS, Rua 13 de Maio nº 831, nos dias indicados, no horário comercial, obedecendo a ordem alfabética abaixo, munidos dos documentos relacionados, conforme o caso:

- Dia 24/07/86: letras A e B;
- Dia 25/07/86: letras C e D;
- Dia 26/07/86: letras E e F;
- Dia 28/07/86: letras G, H e I;
- Dia 29/07/86: letra J;
- Dia 30/07/86: letras L e M;
- Dia 31/07/86: letras N, O, P e R;
- Dia 01/08/86: letras S, T, U, V, W, Y e Z.

A) DOCUMENTOS EM FOTOCOPIAS

1. Cédula de identidade
2. Comprovação de rendimentos:
 - 2.1. Carteira profissional:

Páginas da foto, da qualificação civil, do contrato de trabalho e da última alteração salarial;
 - 2.2. No caso de funcionário público:

o último holerith;
 - 2.3. Aposentado por tempo de serviço ou invalidez:

Carnet de recebimento da aposentadoria e comunicação da sua concessão pelo órgão competente;
 - 2.4. No caso de autônomos:

Declaração de locatários de serviços, desde que acompanhada de documentos comprobatórios da inscrição como profissional autônomo na repartição fiscal competente, bem como prova da efetivação do recolhimento tributável cabível, dos últimos três meses.
3. Prova de emancipação, quando maior de 18 anos e menor de 21 (solteiro, arri-
mo de família);
4. Procuração específica, feita em cartório, quando se tratar de analfabetos.

B) DOCUMENTOS ORIGINAIS APENAS PARA CONFERÊNCIA E IMEDIATA DEVOLUÇÃO

1. Certidão de casamento e CIC;
2. Certidão de óbito do cônjuge, quando se tratar de viúvos;
3. Certidão de casamento com a respectiva averbação, para desquitados, separa-
dos judicialmente ou divorciados.

OBSERVAÇÕES:

1. Quando houver mais de um componente para a RENDA FAMILIAR (marido e mulher, pai e filho, irmão e irmã, etc.) todos deverão apresentar os documentos exigidos.
2. Na apresentação da documentação o candidato pagará o complemento da taxa de inscrição e expediente, no valor de Cr\$ 500,00.

Campo Grande, MS, 28 de julho de 1986.

[Assinatura]
Zelador do Arquivo da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Nº INSC.	NOME
007171	ABADIO LUIZ BORGES
000321	ABEL RAMOS
004926	ABELARDO SOARES DE OLIVEIRA
006394	ADAILTON ALVES DE ALMEIDA
012607	ADAIR DE OLIVEIRA FRANÇA
011742	ADALZISO ANTONIO RODRIGUES
010932	ADÃO CAVALCANTE DA SILVA
000649	ADAUZIZA OLIVEIRA DA SILVA
002990	ADEILDA FERREIRA PINTO
002416	ADELIA ALVES DE ALMEIDA
009798	ADEMAR AZEVEDO BUENO
006195	ADEMAR FREIRE DA SILVA
005422	ADEMIR FERREIRA MEZZA
005560	ADEMIR GONÇALVES DA SILVA
000114	ADEMIR PEREIRA MARTINS
006508	ADEMONSTENS F PATEZ
005250	ADENICE EUGENIO DA S LIMA
011564	AGNALDO BARRETO DE MELO
002496	AGOSTINHO R DOS SANTOS
009311	AIDA CARNEIRO BENITES LOUVEIRO
005115	AILTON JOAQUIM DA SILVA
001445	AILTON LOURENÇO DA FONSECA
000046	AIRES PINTO DE SOUZA
009484	AIRTON CARAMALAC GREFFE
010381	ALAIR LODI DE MORAES
008354	ALCI DO CARMO BENEVIDES
002738	ALCI LOPES DA SILVA
011840	ALCINDO PINHEIRO TAVARES
012609	ALCINDO RIBEIRO DE ARAUJO
013245	ALCY PEREIRA MARTINS
012708	ALDO VIEIRA PAVÃO
005069	ALFREDO FAGUNDES
013119	ALICE MACHADO DA SILVA
001596	ALIS DE MATOS LEMES
011122	ALMERINDA DA SILVA PEREIRA
002224	ALTAIR ALMEIDA DA COSTA
002716	ALTAIR BERNAL DE ALMEIDA
000387	ALTAIR ROQUE DO ROSARIO
004050	ALUIZO JOSE BRAZ
004832	ALVARINO RODRIGUES MAZANO
010741	ALVARO ARDEVINO
012954	AMADEUS DOMINGOS
013212	AMARILDO MORLA
005387	AMILTON RIBEIRO DA SILVA
012361	ANA MARIA FERREIRA

001925	ANA MARIA MULLER
006513	ANACLETO NUNES
006004	ANDRE LOURENÇO
012540	ANGELITA M DE ARRUDA SILVA
006359	ANTONIA BARBOSA MELO SILVA
011521	ANTONIA P DE MAGALHÃES
012782	ANTONIA ROCHA DOMINGOS
006655	ANTONIO AJALA PAIVA
005407	ANTONIO AZEVEDO RIOS
006822	ANTONIO CAVALCANTE LEITE
005503	ANTONIO CONDE
002265	ANTONIO DOS SANTOS I
002374	ANTONIO DOS SANTOS II
007304	ANTONIO ESPERIDIÃO
009780	ANTONIO FELISMINO DA SILVA
007481	ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE
000026	ANTONIO FERREIRA
011718	ANTONIO GONÇALVES DE BRITO
002431	ANTONIO JOÃO DE ALMEIDA
001465	ANTONIO MAGALHÃES
007568	ANTONIO PAULO DIAS
000773	ANTONIO PEDRO DA SILVA
005330	ANTONIO PEDRO FERREIRA
006357	ANTONIO PEREIRA CENTURIAON
011335	ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ
002428	ANTONIO SERGIO PEREIRA CABRAL
012102	ANTONIO XAVIER
011433	APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
001839	APARECIDO ANTONIO B DO AMARAL
011336	APARECIDO DA SILVA
007665	APARECIDO MIGUEL DA SILVA
006155	ARANCIBIO SAVALA
000148	ARILDO RODRIGUES GARCIA
001934	ARLINDO ABREU DE FRANÇA
004946	ARLINDO ALVES DA COSTA
000315	ARMINDA G PORCINGULA RODRIGUES
013146	AUTANIZ CASTELO
002216	BALBINA DA SILVA ALVES
001516	BELCHIOR BRAGA
006312	BEN HUR SILIS FERREIRA
003685	BENEDITA MARQUES DE SOUZA
007733	BENEDITO DIAS FILHO
000028	BENEDITO F SOUZA-NETO
011518	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
001722	BENEDITO RODRIGUES DE AMORIM
005837	BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
013136	BENJAMIN MANOEL PEREIRA
009860	BRIGIDA FREITAS DA SILVA
001969	CARLOS ALBERTO ROSA
009281	CARDEC BAHIA FILHO
000716	CARLA MARIA DE ALMEIDA COELHO
006928	CARLOS ALBERTO DE S MARTINEZ
012144	CARLOS ALBERTO DE SANTANA
005335	CARLOS COIMBRA JANUARIO
002262	CARLOS NEY CARVALHO GONÇALVES
001884	CARLOS ROBERTO MARCOLINO
001918	CARLOS ROBERTO SANDIM
010405	CARLOS VICTORIO DA SILVA
000832	CECILIA LOPES NEVES
008606	CELSON CAVANHA
002792	CESAR PIRES ROSA
011467	CHRISTOVÃO OKAYAMA
002418	CICERO DE SALIS BEZERRA
002683	CICERO INACIO DA SILVA
011691	CICERO ROBERTO DE LIMA
000705	CILENE SILVA MARECO
001126	CINAIR VILELA DE MORAIS
009986	CLARINDA FONSECA CARDOSO
003360	CLAUDEMIR BARBOSA
005339	CLAUDEMIR DA SILVA
005443	CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA
008325	CLAUDIO ORLANDO ALONÇO
012113	CLAUDIONOR ERAMES DE ARAUJO
008543	CLEMENTINO SOARES
003956	CLEONICE URSINO
010935	CLEUZA DOS SANTOS ROMERO
000312	CLODOALDO COSTA FERREIRA
006689	CREONICE BARRETO RODRIGUES
001328	CRISPIM NUNES FILHO
009425	DACILDA GUEDES MORAES OLIVEIRA
005841	DALCIMEIRE FERREIRA MACIEL
006952	DALINDA CHAVES LOPES
000287	DALVA CARVALHO DE SANTANA
002749	DALVA COSTA CONCHE
001566	DALVA FARIAS
005536	DANIEL CACIANO PONTES
002831	DANIEL FERREIRA SILVEIRA
000444	DANIEL LUCAS MENDES
005425	DARCI MIRANDA VIANA
002315	DAVI ALVES DE FREITAS
011584	DEGIACOMO DA CUNHA CARDOSO
002676	DEJARI GOMES ROCHA
008758	DELSON GUIMARÃES DE ARAUJO
000935	DENILCIA CARDOSO PATROCINIO
006246	DENIZ GUANDU DA SILVA
006922	DERALDINA DO CARMO LACERDA
011385	DERI AURORA C DE SOUZA
007934	DEUZA PEREIRA DOS SANTOS
000788	DIRCE CARVALHO BARBOSA
012114	DIRCEU ANTONIO DOS SANTOS
012120	DIRCEU M DE SOUZA
011432	DIVA M CARVALHO CUNHA
007994	DIVINO M LIMA DE ALMEIDA
006749	DJALMA FERREIRA DA SILVA

011994 DOMICIO VICENTE FERREIRA
 003445 DOMINGOS FERREIRA BOTELHO
 006319 DONIZETE DIAS ONÇA DE SOUZA
 011247 DONIZETTI DA SILVA ALVARES
 001572 DORACY PEREIRA MOTA
 003485 DORIVAL HENRIQUE
 009097 EDEMAR MACHADO DE OLIVEIRA
 002745 EDEMIR VICENTE PEREIRA
 010755 EDER MOREIRA DE SOUZA
 002454 EDESIO GRIGORIO SANTOS
 010376 EDEVALDO JOSE CARDOSO
 011394 EDGAR DUARTE
 002889 EDISON VASCONCELOS VALENTINI
 001938 EDIVALDO DOS SANTOS ALENCAR
 001452 EDMAR L DE SOUZA BRITO
 006751 EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO
 000115 EDMILSON RAMOS DA SILVA
 007885 EDSAR DE ARAUJO
 006094 EDSON ANTONIO CONCEIÇÃO
 004603 EDSON JOSE DE FARIAS
 006362 EDSON ROMEU CANDIDO ANDRADE
 009223 EDUARDO ALVES DA SILVA
 012492 EDVALDO APARECIDO B MACHADO
 013068 EIDINA APARECIDA DIAS
 001390 ELCIO CANDIDO FELIPE
 011747 ELCIRIO FERNANDES DA SILVA
 011997 ELEICE IFRAN LOPES
 000203 ELI PADILHA LEAL
 000772 ELIAS BARBOSA
 006046 ELIAS BETIO SOARES
 010503 ELIAS LONGO
 007963 ELIDA GONZALES
 000878 ELIEZER DE CASTRO E SOUZA
 006401 ELIODORA VALDEZ
 001264 ELIZABETH DE SOUZA
 010181 ELIZABETE RUIZ DE MELO
 010808 ELOIR CAVALHEIRO
 010693 ELOIR PEREIRA MACIEL
 000469 ELSON VEIGA
 010874 ELSON VARGAS COSTA
 002956 ELTON WISCHMAN VIEIRA
 004959 ELVIO ADORNO RODRIGUES
 001558 ELVIO DE JESUS SANTOS
 000010 EMILIANO A EXEVERRIA
 011465 ENEDINA ALVES MACIEL
 009914 ENEIR DE OLIVEIRA
 011398 ENIDES PAES DA SILVA
 011348 ENIO GOMES DE FIGUEIREDO
 011553 ENNIO MARIANO
 003493 ENOIR MARTINS ADORNO
 001801 EPAMINONDAS SOUZA REIS
 001192 EPIFANIA FERRARI SEGOVIA
 006477 ERAMIL BATISTA ALEM
 001393 ERANI ANTONIO BOENO
 003616 ERMINIO BARREIRO CHAMORRO
 009744 ERNESTO DA PAZ MONTEIRO
 013201 ERNESTO VIEIRA DE ANDRADE
 011492 ETELVITA COSTA DE CARVALHO
 008050 EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA
 001860 EUGENIO AGUERO
 004416 EUGENIO HAMILTON DE FREITAS
 003826 EUNICE RIBEIRO JARCEM
 005397 EVA DA ROSA MUNHOZ
 011360 EVA RIBEIRO
 000958 FATIMA M AJALA LOPES
 000991 FELIX VALEJOS DE BARROS
 005980 FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
 006059 FERNANDO JORGE TIMOTEO
 003801 FERNANDO PIRES
 003144 FLODOALDO DE OLIVEIRA
 011769 FLORIANO BAEZ
 005217 FLORIANO PEREZ
 001427 FRANCISCA PEDRO DA SILVA
 005078 FRANCISCA VILMA R DE MOURA
 011003 FRANCISCO ALBERTO B SANTOS
 005772 FRANCISCO ALVES PEREIRA
 011474 FRANCISCO CALDAS MIRANDA
 002435 FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA
 008087 FRANCISCO DE OLIVEIRA
 012132 FRANCISCO F MARIANO
 011819 FRANCISCO FERNANDES DE LIMA
 005708 FRANCISCO GERALDO RODRIGUES
 002537 FRANCISCO JOAQUIM A RAMIRES
 010832 FRANCISCO PEY AGUILAR
 006414 FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS
 004297 FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
 002969 FRANCOLINO SILVERIO DE SANTANA
 001081 GENESIO FERNANDES NEVES
 001474 GENIVAL SEVERINO PEREIRA
 012541 GENOVAIS DE LIMA BRITO
 001476 GENOZAIRE FERREIRA BARBOSA
 006037 GERALDO ANASTACIO FILHO
 010408 GERALDO MELGAREJO
 005179 GERALDO SANTOS
 005548 GERSINO JOSE SEABRA
 001447 GERSON SILVEIRA VASCONCELOS
 005371 GESSE ROSA FRANCISCO
 009578 GETULIO PIRES BERNADES
 011863 GILBERTO DA SILVA
 000929 GILBERTO RAFAEL
 005694 GILDO OLIVEIRA DA SILVA
 010674 GILSON SILCO DE CARVALHO
 005889 GLADISTONE TORRES TAQUES
 00570 GUIDO GOMES DOS SANTOS

002043 GUSTAVO OTTELINGER
 001109 HAMILTON RODRIGUES
 010673 HEITOR DIAS PEDROSO
 011727 HELENO FRANCISCO DA SILVA
 011231 HELENO JOSE LAMEU
 002230 HELIO DIAS DOS SANTOS
 007315 HELIO QUEIRUJA
 008255 HELIO UBIRATAN A. DE ALMEIDA
 001209 HENRIQUE MOREIRA HOLLAND
 005685 HERALDO SERRA DE MORAES
 009198 HILDA CARDOSO DUARTE PRIMO
 009864 HOSANAH GOMES NUNES
 011030 HUGO CESAR V. MAIOR ZAPATA
 000402 HUGO PORFIRIO LIANES
 000934 HUGO RUBENS SALAZAR LOPES
 002957 HUMBERTO DE CAMPOS BARCELLOS
 001019 HUMBERTO PORTELA DE CAMPOS
 001117 IDER SOARES CORREA
 001150 ILDEMAR FERNANDES DOS SANTOS
 002974 ILMAR ALFONSO MARCELINO
 005544 ILVA LOURENÇO
 003622 IRACEMA DOS SANTOS SOBRINHO
 011312 IRIS DA SILVA
 011880 ISAUQUE NANTES DA SILVA
 007397 ISAIAS LOURENÇO SANTOS
 001194 ISAUARA PERUCHI
 001575 ISRAEL CARDOSO DE ANDRADE
 004895 IVANETE DA SILVA ALMEIDA
 009271 IVETE MARIA ILARIO
 011985 IVONE DIAS DA COSTA
 010779 IVONE FIRMINA DE SOUZA OLIVEIRA
 002415 IVONE VIEIRA
 005945 IZABEL MARTINS P. MARQUES
 012838 IZAU RAMOS
 002395 JAIME DE MOURA
 010934 JAIME PEREIRA
 000722 JAIR GERALDO GOMES CUSTODIO
 010249 JAMIR VIEIRA GUIMARÃES
 003010 JANE SAO ROMAO DE LIMA
 011906 JANILCE M. DA SILVA ANELLI
 009432 JANSSEN EDSON DA LUZ
 009487 JANUARIO COSTA FERREIRA
 000999 JAYRO DE SOUZA
 001269 JEFFERSON LOURENÇO DA SILVA
 001950 JETRO PROCOPIO PINHEIRO
 000462 JOANA M. DE M. LOPES
 010476 JOÃO ALVES NOGUEIRA
 006736 JOÃO ARCANJO BENITES
 005156 JOÃO ARTUR PEREIRA FILHO
 00462 JOÃO APARECIDO DE JESUS
 010752 JOÃO B. PEREIRA SILVA
 000378 JOÃO BARBOSA CHAGAS
 004459 JOÃO BATISTA F. DE SOUZA
 011059 JOÃO BATISTA MACIEL
 000466 JOÃO BATISTA P. DA SILVA
 000751 JOÃO CAMARGO DE MIRANDA
 005869 JOÃO CARLOS CARVALHO
 003748 JOÃO CARLOS DA SILVA
 011130 JOÃO CARLOS GONÇALVES
 001958 JOÃO CELSO DE OLIVEIRA
 012911 JOÃO CRIPIM ORTEGA
 004818 JOÃO DE OLIVEIRA I
 011425 JOÃO DE OLIVEIRA II
 001972 JOÃO DOMINGOS DE ALMEIDA
 010936 JOÃO FELIPE DA SILVA
 012000 JOÃO GARCIA DE SOUZA
 012491 JOÃO GOMES BEZERRA
 000004 JOÃO LIMA DE JESUS
 002291 JOÃO MARIA AMORIM
 005207 JOÃO MORAES BENITES
 011730 JOÃO NUNES BARRETO
 006136 JOÃO RAMÃO LOPES
 007863 JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 001421 JOÃO SALES DO NASCIMENTO
 001257 JOÃO TEIXEIRA LEAL
 002853 JOÃO TRINDADE DE SOUZA
 011036 JOAQUIM DE SOUZA LIMA
 006139 JOAQUIM FERREIRA B. SOBRINHO
 004749 JOAQUIM PILOTTO DA SILVA
 007995 JOAQUIM RODOSALHO ALENCAR
 006231 JOAREZ BUENO LOPES
 001073 JOCINEI MACIEL DA COSTA
 001240 JOEDER DE ARAUJO MARTINS
 005285 JOEL SEVERINO PEREIRA
 013112 JONAS PESSOA DA FONSECA
 000513 JONSON DE SOUZA
 009199 JORGE LOPES
 012209 JORGE LUIZ CARVALHO
 000216 JORGE LUIZ SIQUEIRA PADILHA
 011102 JORGE MARCELINO LOPES
 001739 JORGE SEBASTIÃO DE SANTANA
 002064 JORGE SOUZA MEDEIROS
 005051 JOSE ADJALBA NUNES DA SILVA
 006042 JOSE AIRTON PEREIRA VANTES
 003402 JOSE ALBERTO DA SILVA SOUZA
 000027 JOSE ALBERTO DE ALMEIDA
 003496 JOSE ALVES CALIXTO
 012990 JOSE ALVAES DA SILVA
 002407 JOSE ALVES DE MACEDO
 012789 JOSE ALVES DE OLIVEIRA
 011438 JOSE APARECIDO GENUINO
 009704 JOSE ARCESIO S. DA COSTA
 002811 JOSE BENEDITO DE SOUZA BORBA

002344	JOSE CARLOS AMBROSIO OLIVEIRA	010535	LUIZ RODRIGUES TORRES
000464	JOSE CARLOS DA SILVA	006405	LUIZA DANIELINA CORREA
002311	JOSE CARLOS DA SILVA BARROS	002871	LUZILANGE ANUNCIACAO DOMINGUES
012199	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	001250	MANOEL BARBOSA
010349	JOSE CARLOS PINHEIRO	010093	MANOEL CLARO CORDEIRO RAMOS
006074	JOSE DA LAPA F. AMORIM	008436	MANOEL DE LIMA
002347	JOSE DA SILVA BRITO	009972	MANOEL INACIO GONÇALVES
000136	JOSE DE SOUZA FERREIRA	002919	MANOEL MARIANO DA SILVA
005047	JOSE DE SOUZA SILVA	004544	MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS
010816	JOSE DELFINO DIAS	000120	MANOEL SANTA RITA FILHO
002324	JOSE DOMINGO LOPEZ	008950	MARCELINA FREITAS DA SILVA
005071	JOSE DOS ANJOS RAFAEL	009766	MARCIO MARIO DIAS CARVALHO
002223	JOSE DOS REIS LACERDA	002800	MARCO JOSE DE ALMEIDA
010515	JOSE EVANGELISTA DE ALMEIDA	003313	MARGARETH P NUNES COELHO
003909	JOSE FLORENCIO DE MELO	000231	MARGARIDA DE JESUS BORGES
001956	JOSE FRANCISCO DA SILVA	011547	MARGARIDA PEREIRA ALONSO
010970	JOSE FRANCISCO DE LIMA	000056	MARIA A DA SILVA SANTOS
009837	JOSE GOMES DA SILVA	004934	MARIA A FRANÇA DE OLIVEIRA
000960	JOSE IRENO AJALA	009129	MARIA ANGELA RODRIGUES SANTOS
000852	JOSE JANUARIO DA SILVA	005029	MARIA ANTONIETA B RIBAS
006361	JOSE JULIO ARANTES	006238	MARIA APARECIDA SALES
011987	JOSE LEITE JUNIOR	011490	MARIA AUZENI DE O MONTEIRO
002208	JOSE LOPES DUARTE	006756	MARIA AVILA DOS SANTOS
006346	JOSE LOURENÇO DA SILVA	005436	MARIA DA SILVA
000318	JOSE LUCIO TEIXEIRA	011392	MARIA DAS DORES FERREIRA
011342	JOSE MACHADO DA SILVA	000919	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
002356	JOSE MANOEL DE SOUZA	002549	MARIA DE ASSIS INACIO
001834	JOSE MARIANO	000164	MARIA DE LOURDES DA S ALMEIDA
010629	JOSE MARTINS DA SILVA	000720	MARIA DE LOURDES PEREIRA
000116	JOSE MAURICIO MORAES	006339	MARIA DELZA RIBEIRO COELHO
001185	JOSE MIGUEL MILET FREITAS	006805	MARIA DO LIVRAMENTO DO CANTO
002557	JOSE OTAVIO DE LIMA	012674	MARIA DOURADO ROCHA
000434	JOSE PEREIRA	011115	MARIA EUNICE CARVALHO
004950	JOSE RODRIGUES CARNEIRO	011526	MARIA FERNANDES BRAGA
007046	JOSE RODRIGUES DA SILVA	002632	MARIA GOMES DE LIMA
003543	JOSE ROLDAO DE SOUZA	000726	MARIA HELENA BISPO
004924	JOSE TELES DOS REIS	002229	MARIA IVA SANTA CRUZ
003501	JOSE ROSA DA SILVA	000336	MARIA JOSE ALVES
002966	JOSE VALMIR DE PINHO	012698	MARIA JOSE DOS SANTOS
006879	JOSE VICENTE DA CRUZ	006921	MARIA LACERDA DA SILVA
000895	JOSE VILMAR RODRIGUES CARNEIRO	009637	MARIA LANDIM DE ALMEIDA
002826	JOSE WERTON GOIS	000448	MARIA LEMES DA ROCHA
009462	JOSEERLI GOMES DE ARRUDA	006668	MARIA LIBERATO DA SILVA
005044	JOSEFINA FERREIRA MENDONÇA	007645	MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
012193	JOSIAS C DA SILVA	004152	MARIA MATILDES DOS SANTOS
008493	JOSIAS CAMPOS FERREIRA	004219	MARIA RAIMUNDA R DE SOUZA
005153	JOSINO ALVES DA SILVA	009512	MARIA RIBEIRO SOARES
012654	JOSUE ALVES DA SILVA	000242	MARIA RUTH DE SOUZA CUNHA
012963	JUAREZ DE SOUZA	010040	MARIETE MACHADO MEDEIROS
009825	JUAREZ DE SOUZA PEREIRA	002105	MARILDA BRAZ AQUINO
002020	JUAREZ PANTA LEAO	008725	MARILDA LOUVEIRA PINHEIRO
002835	JUBERTO BATISTA DIAS	011170	MARILENE CANDIDA DA SILVA
007317	JUDITH DE ARAUJO MEDEIROS	006565	MARILEYDE MARIA DOS SANTOS
006772	JUVENCIO ALVES DE CARVALHO	009267	MARINA E FERNANDES PINHO
002709	LABRIANO RAMON CENTURION	011988	MARLENE DE FARIAS LIMA
005637	LAERCIO AUGUSTO DA SILVA	001785	MARLENE GOMES BELUCCI
003467	LAERCIO CAMPOS DA SILVA	001327	MARTA GUIMARÃES DE ARAUJO
009421	LAUDELINO COSTA	011791	MARTA RIBEIRO V DA SILVA
012704	LAURICE ALBRES DE ARRUDA	009989	MAURO FIRMINO
010115	LAURO PEREIRA DE SOUZA	013094	MAURO NRUCK
001719	LAZARA FERREIRA DE ALMEIDA	000294	MAURY CESAR
012772	LECIL GOMES DE CASTRO	000031	MERCIADDES FERNANDES ESCOBAR
001206	LEIA LARA PRETTI	013243	MIGUEL ALVES PEREIRA
000044	LEONARDO CORREA FERNANDES	001395	MIGUEL OJEDA
002514	LEONEL ALFONSO	003433	MILITÃO RENOVATO PIRES
002756	LEONIDE E URCINO HERZER	011508	MILTON TAMASATO
006277	NEONIDIO NEPOMUCENO	008575	MOACIR DE SOUZA LINO
008382	LEONILDO STROPA	012145	MOACIR RODRIGUES PLACA
000631	LEONINA ARANTES BUENO	004575	MODESTO GOMES
001276	LEOVARDA DA SILVA MOURA	007327	MOISES ALVES PIMENTA
001561	LEOZINO BARRA	010848	MOISES DOS SANTOS
006504	LESLI JOSE DE OLIVEIRA	000103	NAILO DE OLIVEIRA
001756	LICIO BALTA PAIM	000679	NATANAEL LOPES DE AZEVEDO
005611	LIDIA ONILDA DA SILVA ARGUELHO	006792	NAUL ALBUQUERQUE LARA
002644	LIDINALVA JULINA DE SOUZA	002788	NEDA CIRNEVA VERÃO
002373	LINALVA MARIA C DE ANDRADE	005056	NEIDE PALMA PESSOA
001262	LINDALVA CAVALCANTE LEÃO	012325	NEIMAR QUEIROZ BAIRD
009410	LOURDE DE JESUS NASCIMENTO SANTOS	006355	NELCIDES MARQUES
000906	LOURDES ALCOPA AUPICIO	011066	NELSON MAIM ROMIM
001965	LOURDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	011734	NELSON SEBASTIÃO PAULO SKI
005209	LOURISVALDO ALVES RIBEIRO	005997	NELSON VERISSIMO MACHADO
006746	LOURIVAL ARAUJO DE LIMA	002587	NEUSA EUGENIO PEREIRA
002576	LOURIVAL FIGUEIREDO ROSA	002382	NEUZA CASTRO DE JESUS
000896	LOURIVAL JOSE DE VASCONCELOS	006463	NEUZA LIMA DA SILVA
005674	LUCAS GIL	000101	NEUZA LOPES
004561	LUIZ ALEXANDRE LEMOS	000083	NEWTON VILHARVA R DE OLIVEIRA
000206	LUIZ ANTONIO VALIENTE	002566	NILDEMAR JOSE DOS SANTOS
001131	LUIZ BEZERRA FILHO	002643	NILSON CAMPOS MARIM
013200	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	002630	NILSON DA SILVA PORTO
002868	LUIZ CARLOS DE O ASSIS	002629	NILSON RODRIGUES COSTA
007475	LUIZ CARLOS GOMES MORAIS	000081	NILTON ALVES NOGUEIRA
009541	LUIZ CARLOS MIRANDA	012143	NIVALDO DA SILVA
010704	LUIZ CARLOS PAULINO BATISTA	004512	OCIMAR AGOSTINHO DE ANDRADE
002269	LUIZ CARLOS SOUZA MOTTA	006309	ODEMIR URIAS DA SILVA
009516	LUIZ COSTA	006479	ODETE FERREIRA DOBIS
000786	LUIZ FERRARI	000248	ODILAR REZENDE FERREIRA
007807	LUIZ GILBERTO DIAS FERREIRA	001926	OLICES BALTA PAIN
009920	LUIZ LUGO ROCHA	007434	OLINDA NUNES OURIAS
006730	LUIZ MANOEL	003275	OLMAR MOURA
000145	LUIZ MANOEL DE MELLO	009405	OMILIA MARIA DOS SANTOS
007325	LUIZ MARIO DOS SANTOS	003555	OMILTON LUIZ DA CRUZ
012591	LUIZ MOURA	000244	ONEIDA RAMOS DA SILVA
000971	LUIZ NILANI	001190	ONIRA DE CAMARGO DA SILVA
011853	LUIZ RIBEIRO DE MORAIS	002993	ORAIDE RIBEIRO LOPES

007342 ORDESINO VITALINO GONÇALVES
 000550 ORESTES MOREIRA ESPINDOLA
 012620 ORIDES RODRIGUES DOS SANTOS
 000386 ORLANDO FELIX DOS SANTOS
 000987 OSMANI MARTINS DA SILVEIRA
 012152 OSNANDE FERREIRA PINTO
 002583 OSVAIR DA SILVA PEREIRA
 001567 OSVALDO MARQUES DOS SANTOS
 011846 OSWALDO CACERES DA SILVA
 012481 OTAVIANO SOARES GOMES
 006941 OTAVIO BARROS DA SILVA
 012565 PALMIRA ALVES ALENCAR CLAUDINO
 006033 PATRICIO VARGAS
 002664 PAULO CESAR DE LIMA
 006018 PAULO CESAR DOS REIS
 002306 PAULO JORGE GINO DOS SANTOS
 011600 PAULO MARCHESANO LOURENÇO
 011860 PAULO ROBERTO C DA SILVA
 013128 PAULO RODRIGUES DAS GRAÇAS
 008809 PAULO SERGIO Z DE MATOS
 012948 PEDRO CERQUEIRA CALDAS
 005083 PEDRO DA SILVA GUISSO
 011918 PEDRO GONÇALVES DA SILVA
 002518 PEDRO LAZARO ALVES CANDIDO
 008839 PEDRO LOSS
 003413 PEDRO LUIZ DE CARVALHO
 012191 PEDRO LUIZ DIAS
 010624 PEDRO PINEL GARCIA
 009073 PEDRO ROBERTO COSTA NOGUEIRA
 005585 PLOTINIO DE ARAGÃO SOARES NETO
 012687 RAIMUNDO LAURENTINO DA SILVA
 002907 RAIMUNDO MANOEL FERREIRA
 000644 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 000728 RAMÃO CENTURIÃO
 004902 RAMÃO JOB CABRAL
 011630 RAMÃO PORTES
 012755 RAMÃO RAMIRES DE OLIVEIRA
 001011 REGINA CELIA B DE ARRUDA
 000967 REGINA GOMES PAVÃO
 001062 REGINA LUCIA ALVES VARANIS
 012112 REINALDO GONÇALVES
 003647 REINALDO LACAMURA
 012554 REINALDO RIBEIRO SEVERO
 001850 RENATO DE SOUZA MOTA
 001985 RINALDO MODESTO DE OLIVEIRA
 001757 RITA XAVIER REGIS
 010354 RIVALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
 001218 ROBERTO NOGUEIRA NANTES
 004256 ROBERTO SEVERIANA SANTANA
 002063 ROBERTO SOUZA MEDEIROS
 008040 ROBERTO VELASQUES
 001740 ROBERVAN FERREIRA LIMA
 002512 RODOLFO NUNES
 002308 RONAM PINHEIRO DA SILVA
 009123 ROQUE BENITES GOMES
 001099 ROSA TELE XIMENES NEVES
 001705 ROSALINA JOSE DOS SANTOS
 001529 ROSANGELA GAUNA
 012949 RUBENS CALDAS SAMUDIO
 011804 RUBENS MARTINS
 000347 RUDER CARNEIRO FERNANDES
 000449 RUTE CARPES RAMOS
 001603 SALETE MARIA PINTO LIMA
 001836 SALVADOR MARINHO LOURENÇO
 002241 SALVADOR PEREIRA LESCANO
 000690 SALVADORA MENDONÇA STEFANES
 008338 SAMUEL AREDES
 002041 SANDRA CONCEIÇÃO E VILLALBA
 005693 SANDRO ALMEIDA MARTINS
 010109 SAUL GIOTTO
 004381 SEBASTIANA DE A RANIERE
 002930 SEBASTIANA DUARTE OLIVEIRA
 012201 SEBASTIÃO BATISTA DE S S JUNIOR
 006200 SEBASTIÃO COSTA DOS REIS
 013028 SEBASTIÃO DEIRO DE CARVALHO
 002888 SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 000153 SEBASTIÃO LAZARO DE OLIVEIRA
 006682 SEBASTIÃO LINO DA SILVA
 011077 SEBASTIÃO MARQUES DE JESUS
 012572 SEBASTIÃO MATEOS DOS SANTOS
 001049 SEBASTIÃO P DA SILVA
 000082 SEBASTIÃO P RODRIGUES NETO
 012585 SEBASTIÃO SILVA LOPES
 006904 SELIDONIO FRANCO
 011611 SELVINO PAUKOWSKI
 004404 SERGIO BENEDITO PEDRO
 006101 SERGIO BORGES PASTI
 010015 SERGIO MARTINS
 009510 SIDNEY PENTEADO
 000088 SILCE MARIA GUIMARÃES
 002529 SILEI FELIZARDO BARRACO
 011665 SILSA MOREIRA DE OLIVEIRA
 005057 SILVINO ARAUJO DOS SANTOS
 012411 SILVIO GONÇALVES GOMES
 009345 SINEZIO CELLES ROZA
 006697 SONIA ANTONIO VERA
 000821 SONIA MARA DE MELO
 008177 SONIA MARECO
 004759 SONIA MARIA DE S PENZE
 004550 SONIA MARIA DOS SANTOS
 005341 SOTERO CARDOSO
 009445 SUELY SIMEI SILVA LAZARINI
 008183 TARLEY CANDIDO BARBOSA
 002401 TARLEY MASCENA DE OLIVEIRA

011540 TEREZA DE SOUZA SANTOS
 000489 TEREZA MARIA DE SOUZA
 002381 TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
 008501 TITO LIVIO CABO BIANCO
 007608 TOLENTINO ROSA DE SA
 004279 TOMAZ ALEXANDRE N HATTENG
 005963 TRIFONIO ALCEU DO ROSARIO
 003842 UBIRAZILDA MARIA REZENDE
 006067 VADIR PEREIRA DA SILVA
 001085 VALDECI ROCHA SILVA
 002771 VALDEMIR BITENCOURT PINTO
 002779 VALDEMIR LIMA DA SILVA
 011670 VALDIR DA SILVA BARBOSA
 010901 VALDIR FERREIRA DIAS
 005090 VALDIR GAMA DA SILVA
 002715 VALDIR GONÇALVES DE SOUZA
 006525 VALDOMIRO INACIO DA SILVA
 005181 VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
 002210 VALENTIM DA CUNHA
 001278 VALMIR LOPES BATISTA
 006685 VALMIRO BENTO MARTINS
 005004 VALTER FERREIRA DA SILVA
 002902 VANIA LUCIA SALVI
 007128 VERISSIMO LOPES
 000662 VICENTE BEZERRA
 008006 VILMAR ANTONIO TRENTINI
 006122 VIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
 002859 WALDEMAR RAIZARO
 007749 WALDENIR SOUZA DE OLIVEIRA
 013095 WALDIR PIO GONÇALVES
 010804 WALDIR RALDI VIEIRA
 005470 WALDSON LUIZ FARIAS
 005131 WALTER AQUINO SANTANA
 006649 WALTER CORREIA DA SILVA
 005406 WARDIVAL DE ARAUJO
 001179 WILLIAN BRASIL FERREIRA
 007241 WILSON E ROCHA
 010993 WILSON FAGUNDES DE FREITAS
 000070 WILSON FRANCISCO XAVIER
 012154 WILSON JOSE DA SILVA
 003248 WILSON SILVEIRINO PESSOA
 007649 YOLANDA BARBOSA DIAS
 008759 YOSHIMARU SAITO
 011358 ZENALDO LONGO
 005456 ZENO CORREA DA SILVA
 001510 ZIGOMAR GOMES RODRIGUES
 005294 ZILDA GOMES DE OLIVEIRA

(GR.27545)

Órgãos Federais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/20.

EDITAL Nº 01/86.

Fazemos saber aos Srs. Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/20, que, das 08:00 às 18:00 horas, do dia 17 de novembro, em sua sede, na Rua Rodolfo José Pinho, nº 66 - Jardim São Bento, realizar-se-á a Assembleia Geral Eleitoral para renovação do terço de Conselheiros deste Órgão.

De acordo com o Art. 14 do Regulamento Eleitoral vigente, as inscrições de candidatos estarão abertas de 01 (primeiro) a 29 (vinte e nove) de agosto do corrente ano.

São elegíveis os Farmacêuticos com inscrição definitiva, ou seja, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, até a data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, e em pleno gozo de seus direitos profissionais.

O requerimento de inscrição do candidato, dirigido ao Presidente do CRF, deverá ser entregue no endereço acima citado, instruído com os seguintes documentos, em duas vias:

- 1) prova de quitação com a Tesouraria do CRF;
- 2) ficha de qualificação (formulário a ser fornecido pelo CRF).

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da Portaria a ser baixada pelo Presidente do Regional, para os fins do disposto no § 1º do Art. 9º do Regulamento Eleitoral para o CRFs, ou seja, para impugnação da inscrição de candidatos, ou representação contra ela.

Fazemos saber também que, de acordo com o Art. 4º do referido Regulamento, será aplicada, "ex-officio", a multa de 0,5 (meio) MVR ao Farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Campo Grande-MS, 21 de julho de 1986
 (a) Dr. HELDIR FERRARI PANIAGO
 - PRESIDENTE -

(GR.27513 - Cz\$ 238,00 - S).-

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/20.

EDITAL Nº 02/86

Fazemos saber aos senhores Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com o § 2º do Art. 3º da Lei 3.820/60, estão abertas, a partir de 01 de Agosto, na Secretaria deste CRF/20, instalada na Rua Rodolfo José Pinho, 66 - Jardim São Bento, as inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data do encerramento do

prazo de inscrição de candidatos;
 c) não estar proibido de exercer a profissão;
 d) estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição às vagas do terço renovável;
 e) juntar "curriculum vitae", com, no máximo, 10 (dez) laudas;
 f) juntar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por atestado da empresa em que milita, ou, ainda, por certidão da repartição a cujo quadro funcional pertença;
 g) juntar título eleitoral regular;
 h) ter seu requerimento de inscrição, como candidato, deferido pelo Presidente do Conselho Federal;
 i) apresentar, devidamente preenchida a ficha de Qualificação.

De acordo com o Art. 89 do Regulamento das Assembleias Gerais de Delegados-Eleitores, o registro dos candidatos ao terço renovável do CFF, de verã ser solicitado mediante requerimento protocolado na Secretaria dos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

As inscrições de candidatos encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 29 de Agosto de 1986. Campo Grande-MS, 21 de Julho de 1986. (a) DR. HELDIR FERREIRA PANIAGO, PRESIDENTE.
 (GR. 27514 - CZ\$ 238,00 - N).

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1986.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1138, de 08 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Alterar para 22 horas semanais a carga horária de NEUZA MARIA FÁTIMA DA SILVA, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, nomeada conforme ato publicado no Diário Oficial nº 1748 de 31 de janeiro de 1986, a partir de 17 de fevereiro de 1986 (Processo nº 13/12411/86 - SE).

Alterar para 22 horas semanais a carga horária de JAMIL ALVES DE SOUZA, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, nomeado conforme ato publicado no Diário Oficial nº 1748, de 31 de janeiro de 1986, a partir de 17 de fevereiro de 1986 (Processo nº 13/10954/86 - SE).

Alterar para 22 horas semanais a carga horária de SUELI DE FÁTIMA ANDRADE, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, nomeada conforme ato publicado no Diário Oficial nº 1748, de 31 de janeiro de 1986, a partir de 17 de fevereiro de 1986 (Processo nº 13/12256/86 - SE).

Alterar para 22 horas semanais a carga horária de JOÃO VITOR GUIMARÃES, Professor, Classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, nomeado conforme ato publicado no Diário Oficial nº 1.748, de 31 de janeiro de 1.986, com validade a partir de 01 de abril de 1.986. (Proc. nº 13/16823/86)

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Resolução/SAD de 13 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial nº 1.697, de 14 de novembro de 1985, à página 11, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) a IVONE DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 010170-21, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 15, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 304 da mesma Lei e inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980, tendo em vista o que consta do processo nº 13/10508/86.

Declarar estável no Serviço Público Estadual a servidora CECÍLIA DE CASTRO MINERVINI, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 16, matrícula nº 102.306-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no pará-

grafo 2º do artigo 177 da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, tendo em vista o que consta do processo nº 13/19956/85.

Colocar ROSA MARIA DALPIAZ DIAS, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 032266-0-2, Classe A, Nível VI, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Federação de Professores do Mato Grosso do Sul - FEPROS SUL, com fulcro no artigo 9º do Decreto nº 2.602, de 13 de julho de 1984, tendo em vista o que consta do processo nº 13/15808/85.

Dispensar, a pedido, NADIR JUSSIANI, Matrícula nº 18218-4, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Referência V, da função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ernesto Solon Borges", com sede no município de Bandeirante, com validade a partir de 08 de julho de 1.986. (Processo nº 13/19527/86).

Colocar MARIA FÁTIMA PÁDUA DE ARAÚJO, ocupante dos cargos de Professor, Classes B-A, Níveis V-V, lotada na Secretaria de Educação, no Município de Bataiporã, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem. (Processo nº 13/19635/86).

Colocar TERESINHA APARECIDA BURATTO DOS SANTOS, ocupante dos cargos de Professor, Classes B-B, Níveis VI-VI, lotada na Secretaria de Educação, no município de Três Lagoas, à disposição da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sem ônus para o órgão de origem, com validade a partir de 14 de março de 1.986.

Dispensar, a pedido, MARIA DAS NEVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Matrícula nº 15.261-7, Classe A, Nível II, de função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Profª Eufrosina Pinto", com sede no Município de Glória de Dourados, com validade a partir de 30 de Junho de 1.986. (Processo nº 13/19145/85).

Colocar MERCEDES ABIO MERCANTE, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, lotada na Secretaria de Educação, no município de Três Lagoas, à disposição da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sem ônus para o órgão de origem, com validade a partir de 14 de março de 1.986.

Designar ANA MARIA DE FREITAS RUFINO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Matrícula nº 001.422-2-1, Classe B, Nível II, para exercer a função gratificada de Diretor-Adjunto, símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Cel. Pedro José Rufino", com sede no Município de Jardim, com validade a partir de 01 de Julho de 1.985, em vaga decorrente da dispensa de Vitilina Luiza Brites Recaldes. (Processo nº 13/19747/85).

Designar JURACY PIRES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Matrícula nº 12.349-3, Classe D, Nível III, para exercer a função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Profª Eufrosina Pinto", com sede no Município de Glória de Dourados, com validade a partir de 30 de Junho de 1.986, em vaga decorrente da dispensa de Maria das Neves de Souza. (Processo nº 13/19146/86).

Conceder aposentadoria a CECÍLIA DE CASTRO MINERVINI, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 16, matrícula nº 102.306-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no inciso II do artigo 95 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da mesma Lei. (Processo nº 13/19956/85)

Conceder a CECÍLIA DE CASTRO MINERVINI, matrícula nº 102.306-3, o ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 15, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Edu-

cação, Progressão Funcional para Referência 16 da Classe C, com fulcro no artigo 49 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 do Decreto nº 2.601, de 13 de julho de 1984. (Processo nº 13/19956/85).

Conceder a ELIZA LIESELOTT CARDOSO, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, matrícula nº 036.782-6 1, Classe A, Referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Progressão Funcional para a Referência 08 da Classe A, com fulcro no artigo 49 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 do Decreto nº 2.601, de 13 de julho de 1984, com validade a contar de 16 de dezembro de 1983. (Processo nº TC-1190/84)

Conceder a IVONE DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 010170-2 1, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 15, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Progressão Funcional para Referência 16 da Classe C, com fulcro no artigo 49 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 do Decreto nº 2.601, de 13 de julho de 1984. (Processo nº 13/10508/86)

Conceder aposentadoria a IVONE DOS SANTOS ROSA, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 16, matrícula nº 010170-2 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, combinado com a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 372, de 10 de junho de 1983, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 424, de 12 de dezembro de 1983, com proventos correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/10508/86).

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 23 de julho de 1986.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Anular a Resolução/SAD, publicada no Diário Oficial de 05 de dezembro de 1972, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) a CECÍLIA DE CASTRO MINERVINI, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 16, matrícula nº 102.306-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta do processo nº 13/19956/85.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares a WILLIAM DOMINGOS PUIA, matrículas nºs 024.009-5 1 e 2, ocupante do cargo de Professor, Classes C-C, Níveis V-V, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 134 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 16 de agosto de 1982. (Processo nº 13/20228/86).

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a CECÍLIA DE CASTRO MINERVINI, matrícula nº 102.306-3, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 16, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento), por ter completado em 17 de fevereiro de 1986 25 (vinte e cinco anos) de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/19956/85).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Autorizo o afastamento para gozo de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, a :

- CLEIDA MATILDA MIRANDA, lotada na Secretaria de Administração, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de maio de 1986 (Processo 04/0860/86-SAD).

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída por Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, publicado no D.O. nº 1836, às fls. 17, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Como de fato convocada fica a servidora MARIA NILZA VIEIRA MACHADO DOS SANTOS, da Secretaria de Educação, que se encontra em lugar incerto e não sabido, comparecer perante esta Comissão, para ser ouvida na qualidade de denunciada no processo 13/25328/84, que originou o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 128/86-JIA, no Parque dos Poderes, bloco I, ala "B", no dia 31 de julho do corrente ano, às 16:00 horas.

Campo Grande, 22 de julho de 1986

LUIZ FERRAZ D'ALMEIDA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída por Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, publicado no D.O. nº 1836, às fls. 17, no uso de suas atribuições legais,

C O N V O C A :

Como de fato convocado fica o Servidor ROQUE GABRIEL, da Secretaria de Educação, que se encontra em lugar incerto e não sabido, comparecer perante esta Comissão, para ser ouvido na quali

dade de denunciado no processo nº 13/23972/84, que originou o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 130/86-JIA, no Parque dos Poderes, bloco I, ala "B", no dia 31 de julho de 1986, às 14.00 horas.

Campo Grande, 22 de julho de 1986


LUIZ FERRAZ L. ALMEIDA
Presidente

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

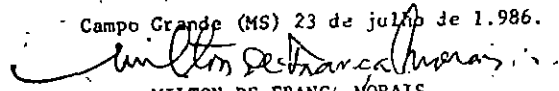
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Bel. MILTON DE FRANÇA MORAIS, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, por substituição legal, conforme Designação publicada no D.O. nº 1848, de 01.07.86, às fls. 17, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Como de fato convocado fica o servidor JACINTO DIAS IGARRIDÃO, da Secretaria de Educação do Estado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, comparecer perante esta Comissão para ser ouvido na qualidade de denunciado no Processo nº 13/21586/81, que originou o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 134/86/JIA, no Parque dos Poderes, Bloco I, Ala B, às 14:00 horas, do dia 06 de agosto de 1.986.

Campo Grande (MS) 23 de julho de 1.986.


MILTON DE FRANÇA MORAIS
Presidente da Comissão
-em substituição-

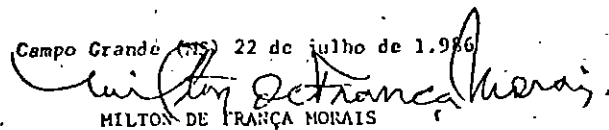
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Bel. MILTON DE FRANÇA MORAIS, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, por substituição legal, conforme Designação publicada no D.O. nº 1848, de 01.07.86 às fls. 17, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Como de fato convocada fica a servidora CRISTINA LOURES BUENO BELLE, da Secretaria de Educação do Estado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, comparecer perante esta Comissão para ser ouvida na qualidade de denunciada no Processo nº 13/16439/81, que originou o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 135/86/JIA, no Parque dos Poderes, Bloco I, Ala B, às 08:00 horas, do dia 04 de agosto de 1.986.

Campo Grande (MS) 22 de julho de 1.986


MILTON DE FRANÇA MORAIS
Presidente da Comissão
-em substituição-

Secretaria de Justiça

Assistência Judiciária

PORTARIA/PAJ, DE 21 DE JULHO DE 1986

O PROCURADOR-CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, art. 79 da Lei nº 343 de 19 de julho de 1982,

R E S O L V E:

Designar os Defensores Públicos, Dr. BENEDITO ODACIR DE REZENDE, símbolo DP-25, matrícula nº 003196-8, Dr. ORLANDO ANTUNES DA SILVA, símbolo DP-25, matrícula nº 019778-5 e Dr. EDMAR CAMARGO BENTOS, símbolo DP-25, matrícula nº 005919-6, todos pertencentes ao Quadro da Assistência Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar a ocorrência constante no Processo nº 08/0466/86.

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 18 DE JULHO DE 1.986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogara RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 30 DE ABRIL DE 1.984, que designou CORNELIO SCHMIDT DAS NEVES, Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a compor a Comissão de Licitação do Fundo de Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNRESP/MS, criado pela Lei nº 411, de 05.12.83, com validade a contar de 08 de Julho de 1.986.

Designar, APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para compor a Comissão de Licitação do Fundo de Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNRESP/MS, criado pela Lei nº 411, de 05.12.83, com validade a contar de 14 de julho de 1.986.

Designar, PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO, Diretor de Administração, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para compor a Comissão de Licitação do Fundo de Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNRESP/MS, criado pela Lei nº 411, de 05.12.83, na condição de Presidente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base no Parágrafo Único do artigo 19 do Decreto nº 3.027, de 31 de maio de 1985,

R E S O L V E:

Dispensar LUIZ REIS JÚNIOR, Delegado de Polícia, classe A, referência 46, do Quadro Permanente da Secretaria de Segurança Pública, da Função Gratificada de Titular da Delegacia Municipal de Polícia de Campo Grande-MS, símbolo FGPC-4, com validade a contar de 17 de julho de 1.986.

Designar LUIZ REIS JÚNIOR, Delegado de Polícia, classe A, referência 46, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer na Secretaria de Segurança Pública a Função Gratificada de Titular da Delegacia Municipal de Polícia de Glória de Dourados-MS, símbolo FGPC-4, em vaga decorrente da dispensa de VENIZELOS PAPACOSTA FILHO, com validade a contar de 17 de julho de 1.986.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 22 DE JULHO DE 1.986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, do Artigo 19 do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no Artigo 126, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder a servidora DULCE MARA-VANZO DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, matrícula 005688-0, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 15(quinze) dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 10.07 à 24.07.86 - Processo 14/1636/86.

Conceder a servidora LAZARA LACY DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, matrícula 012.642-0, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 05.06 à 04.07.86 - Processo nº 14/1641/86.

Conceder a servidora IRIS PEREIRA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Recepcionista, Classe A, Referência 09, do Quadro Provisório de Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula 009811-6, 10 (dez) dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 30.06 à 09.07.86 - Processo 14/1644/86.

Conceder ao servidor ADELUCHE FERRAZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe A, Referência 29, matrícula nº 002.280-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 15(quinze) dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 01.07 à 15.07.86 - Processo 14/1639/86.

Conceder a servidora MARIA ULIANA RAMOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, matrícula 027614-6, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 07(sete) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11.07 à 17.07.86 - Processo 14/1650/86.

Conceder ao servidor IVANI RIOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, matrícula 010023-0, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 14.06 à 13.07.86 em prorrogação, Processo 14/1637/86.

Conceder a servidora IZILDINHA PUPPO, ocupante do cargo de Atendente, Classe A, Referência 09, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula 010.357-8 30(trinta) dias para tratamento de saúde na pessoa da família, a contar de 03.07 à 01.08.86 - Processo 14/1668/86, em prorrogação.

Conceder a servidora NILZA ARRUDA SOARES, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe C, Referência 35, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula 019.133-7, 30(trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24.06 à 23.07.86 - Processo 14/1669/86.

Conceder a servidora BERENICE PETINARI UMBELINO DIAS, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe A, Referência 39, matrícula 029.0580 do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 07.07 à 11.07.86 - Processo 14/1640/86.

Conceder a servidora MARIA NEUMANN JUSSELINO FERREIRA, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula 039.447-5 120 (Cento e

vinte) dias de licença para repouso à gestante, no período de 01.07 à 28.10.86 - Processo 14/1670/86.

Conceder a servidora MARIA CRISTINA PACHECO DA COSTA, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula 035.447-3 10(dez) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 02.07 à 11.07.86 - Processo 14/1666/86.

Conceder ao servidor LUCILIUS VICENTE DO AMARAL, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe A, Referência 39, matrícula 013.456-2 do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14.07 à 28.07.86 - Processo 14/1643/86.

Conceder a servidora ELIANE RITZSCHK ALVES, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Classe A, Referência 27, matrícula 006.331-2, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 10 (dez) dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 27.05 à 05.06.86 - Processo 1642/86.

Conceder a servidora MARIA GARCIA GUIMARÃES, ocupante do cargo de Atendente, Classe A, Referência 09 do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (trinta) dias a contar de 05-06 à 04.07.86 e 30(trinta) dias a contar de 05.07. à 03.08.86 de licença para tratamento de Saúde, Processo 14/1645/86, em prorrogação.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 18 DE JULHO DE 1.986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, EUREMI DOS SANTOS QUINTANA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 102.502-3, Classe C, Referência 23, da função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Fernando Correa de Costa", com sede no Município de Amambai, com validade a partir de 10 de Junho de 1.986. (Processo nº 13/19168/86).

PORTARIA/DA/SE DE 21 DE JULHO DE 1.986

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo artigo 19 da Resolução/SE nº 84, de 29 de junho de 1.984 e considerando o que consta no Processo 13/19.976/85,

R E S O L V E:

Convocar IACI DIANALVA GONDIN LINS, para exercer a função de Professor leigo, classe C, referência 15, 22 horas semanais, na Agência Regional de Educação de Aquidauana, no período de 04/03/85 a 16/07/85.

SECRETARIA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO/ STb/86 DE 21 DE JULHO DE 1.986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora, HELENA BRITTO BACHCHI DE ARAÚJO, Assistente Jurídico, Classe A, referência 39, para exercer Função Gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-1, em vaga prevista no Decreto nº 3.104 de 11 de julho de 1.985.

Administração Indireta
Secretaria de Obras Públicas

DOP

PORTARIA/DOP DE 21 DE JULHO DE 1.986.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, JAIR ROSA DE FIGUEIREDO, da função gratificada de Engenheiro Fiscal Regional, símbolo FCI- 1, com validade a contar desta data. (Proc.07/02/0325/86).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 1.434, de 28.12.81 e autorização do Sr. Governador no Processo nº 07/02/0325/86,

R E S O L V E:

Designar JAIR ROSA DE FIGUEIREDO, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Controle e Medição, símbolo FCI-2, do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul em vaga decorrente da dispensa de Ana Luzia de Almeida Batista Martins A brão, com validade a contar desta data.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea b do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 1.434, de 28 de dezembro de 1.981, e autorização do Sr. Governador no Processo nº 07/02/0325/86,

R E S O L V E:

Designar RIBERTA EDNA MARIANO CĂCERES, para exercer a função de confiança de Secretária-IV, símbolo FCA-5, do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, Tabela B, do Decreto nº 3.047, de 20.06.85, com validade a contar desta data.

Secretaria do Meio Ambiente

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 21 DE JULHO DE 1.986.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 49, Inciso I do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E:

Conceder à **IRACI BARMOSA**, ocupante do cargo de Motorista, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do INAMB, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de julho de 1.986, conforme processo nº 15/003.756/86.

Parte II

Poder Legislativo

Tribunal de Contas

DECISÃO SIMPLES Nº 260/86

Assunto: Proposição de realização de Inspeções Extraordinárias

Interessado: Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade como artigo 5º da Resolução TC/MS Nº 14, de 16 de julho de 1980,

DECIDE, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, determinar a realização de Inspeções Extraordinárias, atendendo solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, nos seguintes Órgãos: Departamento de Obras Públicas - DOP, Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, Instituto de Previdência de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB, Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Empaer, Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul - MS-TUR, abrangendo o período de 01 de janeiro de 1985 a 15 de março de 1986.

Participaram, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1986.

Conselheiro **Horácio Cerzósimo de Souza**
Presidente

DECISÕES proferidas na 30ª Sessão Ordinária

do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 17 de junho de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN

SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Drª MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA e o Procurador-Chefe Dr. JOÃO BELTRAN.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 215/86

PROCESSO TC/MS Nº - 4053/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: outubro a dezembro de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Caarapó

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal para que sejam cumpridos os ditames legais pertinentes.

Outrossim, recomendar a cobrança da Dívida

Ativa, para evitar prejuízo à Fazenda Pública Municipal.

DECISÃO SIMPLES Nº 216/86

PROCESSO TC/MS Nº - 2522/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: maio a dezembro de 1982
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste
RELATOR - Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal para conhecimento, com ressalvas para melhor observância dos preceitos legais, adequando os trabalhos no sentido de não mais se repetirem as falhas apresentadas.

PARECER Nº 103/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 6366/82, 6367/82, 6368/82, 7284/82, 7283/82, 8076/82, 9499/82, 9500/82, 9775/82, 9937/82, 0349/83, 0487/83, 0849/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e balanço Geral de 1982
INTERESSADO - Câmara Municipal de Aquidauana
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e balanço geral de 1982, da Câmara Municipal de Aquidauana.

PARECER Nº 104/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 1249/84, 1263/84, 1264/84, 1265/84, 1266/84, 1267/84, 1268/84, 1269/84, 1270/84, 1271/84, 1272/84, 1273/84, 1248/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982
INTERESSADO - Câmara Municipal de Maracaju
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Câmara Municipal de Maracaju.

Outrossim, aplicar a multa de 10 (dez) UFERMS, ao Presidente da Câmara, à época, Germano Francisco Bellan, por ter negado documentos.

PARECER Nº 105/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 2522/83, 5634/82, 6135/82, 6703/82, 7399/82, 7915/82, 8190/82, 8870/82, 9430/82, 9776/82, 10022/82, 0002/83, 0486/83, 0958/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste
RELATOR - Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Administrador Municipal Aldino Antonio Sangalli, referente aos meses de janeiro a de

zembro de 1982, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

ACÓRDÃO Nº 056/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3920/83

ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio
INTERESSADO - Fundação de Educação e Prefeitura Municipal de Ladário
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do convênio firmado entre a Fundação de Educação e a Prefeitura Municipal de Ladário, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ACÓRDÃO Nº 057/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3993/83

ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio
INTERESSADO - Fundação de Educação e Prefeitura Municipal de Brasilândia
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do convênio firmado entre a Fundação de Educação e a Prefeitura Municipal de Brasilândia, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ACÓRDÃO Nº 058/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3991/83

ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio
INTERESSADO - Fundação de Educação e Prefeitura Municipal de Rio Negro
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do convênio firmado entre a Fundação de Educação e a Prefeitura Municipal de Rio Negro, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ACÓRDÃO Nº 059/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3984/83

ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio
INTERESSADO - Fundação de Educação e Prefeitura Municipal de Brasilândia
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do convênio firmado entre a Fundação de Educação e a Prefeitura Municipal de Brasilândia, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ACÓRDÃO Nº 060/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3982/83

ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio

INTERESSADO - Fundação de Educação e Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do convênio firmado entre a Fundação de Educação e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ACÓRDÃO Nº 061/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 6017/82, 6018/82, 6382/82, 7026/82, 7796/82, 7857/82, 8433/82, 9355/82, 9654/82, 9688/82, 10010/82, 0238/82, 3485/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB

REVISOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, contrariando o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar os balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1982, do Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas, à época, Adone Collaço Sottovia, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1982, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 1986.

Drª Maria Benícia Freitas
Secretaria das Sessões

DECISÕES proferidas na 31ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 18 de junho de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÚSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN

SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Drª MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA e o Procurador-Chefe Dr. JOÃO BELTRAN.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 217/86

PROCESSO TC/MS Nº - 2538/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: junho a dezembro de 1983

INTERESSADO - Câmara Municipal de Caracol

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

1 - Nos termos do parágrafo 5º, artigo 33

da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Presidente da Câmara Municipal;

2 - Nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, conceder 30 (trinta) dias de prazo para que os vereadores abaixo relacionados restituam aos cofres públicos as importâncias recebidas a maior, a título de subsídios: Roberto Coelho de Souza - Cr\$ 75.392 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), Eder Dominques Rocha - Cr\$ 105.394 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), Hordones José Alves - Cr\$ 90.562 (noventa mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), Irineu Neto da Silveira - Cr\$ 98.173 (noventa e oito mil, cento e setenta e três cruzeiros), Waldomiro Leite - Cr\$ 98.173 (noventa e oito mil, cento e setenta e três cruzeiros), João Renato Ocampós - Cr\$ 101.783 (cento e um mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros), Joel Vieira Ibanhes - Cr\$ 101.783 (centos e um mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros).

3 - Nos termos do inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, impugnar o valor global das suplementações, Cr\$ 9.496.000 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros), por não estarem amparadas por Lei;

Outrossim, transformar em cruzados, no dia 28 de fevereiro de 1986, os valores mencionados, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.283.

Ainda, apensar o processo aos dos balancetes de junho a novembro de 1983 e ao balanço geral.

PARECER Nº 106/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0641/81, 0974/81, 1327/81, 1648/81, 2015/81, 2415/81, 2784/81, 3164/81, 3576/81, 3923/81, 4586/82, 4691/82, 5633/82.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1981

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Camapuã

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1981, da Prefeitura Municipal de Camapuã.

PARECER Nº 107/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 2248/83, 2249/83, 2250/83, 2251/83, 2252/83, 2253/83, 2254/83, 2255/83, 2256/83, 2257/83, 2258/83, 2259/83, 1952/84

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Câmara Municipal de Antonio João

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Câmara Municipal de Antonio João e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Presidente da Câmara, à época, Rubens de Oliveira, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1982, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 108/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0606/83, 1129/83, 2356/83, 2735/83, 3480/83, 3736/83, 4290/83, 5013/83, 5439/83, 5898/83, 0208/84, 0254/84, 1136/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Anaurilândia
RELATOR - Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes dos meses de janeiro a abril e junho a novembro e de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes dos meses de maio e dezembro, bem como do balanço geral de 1983.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito Benedito Alves de Gogoy, referente aos meses de fevereiro a novembro de 1983, num total de 10 (dez) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Município, com comprovação nos autos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa não Tributária e aplicar, ainda, a multa de 30 (trinta) UFERMS pelo atraso no encaminhamento do balanço geral do referido exercício.

ACÓRDÃO Nº 062/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3967/83.

ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio
INTERESSADO - Fundação de Educação e Prefeitura Municipal de Amambai
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do convênio firmado entre a Fundação de Educação e a Prefeitura Municipal de Amambai, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ACÓRDÃO Nº 063/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3898/83

ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio
INTERESSADO - Fundação de Educação e Prefeitura Municipal de Anastácio
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do convênio firmado entre a Fundação de Educação e a Prefeitura Municipal de Anastácio, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ACÓRDÃO Nº 064/86

PROCESSOS TC/MS NºS - 5808/82, 6386/82, 6896/82, 7405/82, 7925/82, 8130/82, 8566/82, 9493/82, 9997/82, 0165/83, 0482/83, 1688/83, 1689/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982
INTERESSADO - Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar os balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1982, da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas, à época, José Ernesto de Souza Faria, referente aos meses de abril a dezembro de 1982, num total de 09 (nove) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

ACÓRDÃO Nº 065/86

PROCESSOS TC/MS NºS - 2447/84, 2751/84, 3257/84, 3639/84, 3946/84, 4374/84, 4816/84, 00006/85, 00492/85, 00494/85.

ASSUNTO - Balancetes de abril a dezembro e Balanço Geral de 1984
INTERESSADO - Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública - FUNRESP
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar os balancetes de abril a dezembro e o balanço geral de 1984, do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública - FUNRESP.

ACÓRDÃO Nº 066/86

PROCESSOS TC/MS NºS - 1614/84, 1960/84, 2265/84, 2416/84, 2780/84, 3251/84, 3552/84, 3926/84, 4321/84, 4789/84, 00173/85, 00464/85, 0936/85.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1984
INTERESSADO - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
RELATOR - Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar os balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1984, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas Angelo Marcos Vieira de Arruda, referente aos meses de janeiro a março de 1984, num total de 03 (três) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos, concedendo 30 (trinta) dias do prazo para o recolhimento aos cofres do Estado e comprovação nos autos.

Secretaria das Sessões, 18 de junho de 1986.

Dr.^a Maria Benícia Freitas
Secretária das Sessões

Quando emitir algum valor à Imprensa Oficial de MS - IOSUL, lembre-se: é importante enviar, via postal, o seu nome e endereçamento completos para que se saiba quem está enviando a ordem de pagamento!



SEGURANÇA DO TRABALHO

UMA OBRIGAÇÃO LEGAL,
UMA NECESSIDADE SOCIAL,

UMA CONVENIÊNCIA EMPRESARIAL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÕES proferidas na 32.^a Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 24 de junho de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN
SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Dr.^a MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO, JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO, CLÓVIS MEDEIROS SARETTA e o Procurador-Chefe Dr. JOÃO BELTRAN.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 218/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3323/84
ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a abril de 1984
INTERESSADO - Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial decidiu:

- a - nos termos do inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, impugnar as Notas de Empenho nºs 550 e 551, de 30.03.84, no valor de Cr\$ 78.100 (setenta e oito mil e cem cruzeiros) e Cr\$ 68.700 (sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros), respectivamente, referente a aquisição de material de esporte, por não configurar expressamente o caráter público e por conseguinte a legitimidade da despesa não ser amparada em lei;
- b - nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-Diretor Geral do INAMB João Pedro Cuthi Dias, restitua aos cofres da Autarquia as importâncias impugnadas, com correção monetária até 27 de fevereiro de 1986 e que o atual Diretor Geral envie documento comprobatório do recolhimento, por parte dos funcionários que receberam diárias a maior ou a "Nota de Inscrição de Responsabilidade", dos mesmos;
- c - de acordo com o § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, se comunique o resultado da inspeção ao dirigente do Órgão.

DECISÃO SIMPLES Nº 219/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3869/84
ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a abril de 1984
INTERESSADO - Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao titular do Órgão, recomendando que se promova a estruturação da empresa pela integralização de seu capital.

PARECER Nº 109/86

PROCESSOS TC/MS NºS - 2246/83, 2247/83, 2751/83, 3035/83, 3423/83, 4124/83, 4641/83, 5791/83, 5792/83, 0055/84, 0433/84, 1005/84, 1436/84.
ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral

de 1983

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bataguassu
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Câmara Municipal de Bataguassu e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Presidente Francisco Pelegrine, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1983, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 110/86

PROCESSOS TC/MS NºS - 397/83, 1036/83, 1272/83, 2267/83, 3265/83, 3638/83, 4016/83, 4586/83, 5194/83, 5690/83, 6104/83, 0221/84, 0997/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Miranda
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Miranda, bem como aprovar as prestações de contas da aplicação das parcelas ou cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo Rodoviário Nacional - FRN, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG, Imposto Único sobre Minerais - IUM e Taxa Rodoviária Única - TRU, pelo qual dá-se quitação.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas Ivan Paz Bossay, referente aos meses de maio, junho e agosto de 1983, num total de 03 (três) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 111/86

PROCESSOS TC/MS NºS - 5053/82, 5701/82, 5822/82, 6460/82, 7392/82, 7732/82, 8308/82, 8685/82, 9563/82, 9639/82, 0028/83, 0239/83, 00249/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Secretaria das Sessões, 24 de junho de 1986.

Dr.^a Maria Benícia Freitas
Secretária das Sessões

DECISÕES proferidas na 33.^a Sessão Ordinária

do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 25 de junho de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN
SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Dr.^a MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO, JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA e o Procurador-Chefe Dr. JOÃO BELTRAN.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES nº 220/86

PROCESSO TC/MS nº - 4463/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: agosto a dezembro de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Pedro Gomes

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

a) nos termos do inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, impugnar as seguintes despesas:

1) o total de Cr\$ 2.530.963 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), pago a maior, a título de subsídio ao Prefeito Municipal, nos meses de agosto a dezembro de 1983;

2) os seguintes valores pagos a maior, a título de verba de representação, no período:

- Cr\$ 944.065 (novecentos e quarenta e quatro mil e sessenta e cinco cruzeiros) - Prefeito Municipal - José Mendes Fontoura Neto;

- Cr\$ 2.316.648 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) - vice-Prefeito - Marcelino José Bernardo;

- Cr\$ 1.849.683 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e três cruzeiros) - Presidente da Câmara - Manoel Honorato de Oliveira;

3) nota de empenho nº 895/83, de 02.08.83, a favor da Organização Centro Oeste de Churrascaria Ltda - Ponteio, no valor de Cr\$ 7.600 (sete mil e seiscentos cruzeiros), sem o devido comprovante;

4) nota de empenho nº 964/83, de 31.08.83, no valor de Cr\$ 57.023 (cinquenta e sete mil e vinte e três cruzeiros), referente a 05 (cinco) diárias a Noraldino Honorato de Oliveira, sem o respectivo relatório de viagem;

5) nota de empenho nº 941/83, de 22.08.83, no valor de Cr\$ 256.603 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e três cruzeiros), referente a 15 (quinze) diárias a José Mendes Fontoura Neto, sem o relatório de viagem;

b) nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis que tiveram despesas impugnadas, recolham aos cofres Municipais as respectivas importâncias com correção monetária até 27.02.86;

c) nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 01/79, aplicar multa no valor correspondente a 03 (três) UFERMS, ao Prefeito Municipal, José Mendes Fontoura Neto, por haver ajustado serviço para coleta de lixo, sem o devido processo licitatório;

d) comunicar ao vereador Valdir Machado Ávila, que a sua denúncia formulada a esta Corte de Contas em novembro de 1983, é procedente quanto à prestação de serviços de coleta de lixo, sem licitação e quanto ao uso indevido de máquina da Prefeitura, nada pode ser apurado, inclusive porque o denunciante fez representação à polícia e posteriormente renunciou à mesma;

e) comunicar o resultado da inspeção à Mesa da Câmara, para conhecimento e ao Prefeito Municipal, recomendando ênfase no cumprimento das normas e leis que regem a administração pública.

DECISÃO SIMPLES nº 221/86

PROCESSO TC/MS nº - 00157/85

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: setembro a outubro de 1984

INTERESSADO - Fundo de Assistência Social Sul Matogrossense - FASUL

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao titular do Órgão.

DECISÃO SIMPLES nº 222/86

PROCESSO TC/MS nº - 4472/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a junho de 1984

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bataguassu

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Presidente da Câmara Municipal e determinar o arquivamento do processo.

DECISÃO SIMPLES nº 223/86

PROCESSO TC/MS nº - 5465/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: maio a setembro de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Deodápolis

RELATOR - Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal para conhecimento e adoção de medidas que visem o saneamento das falhas apontadas.

PARECER nº 112/86

PROCESSOS TC/MS nºs - 0578/83, 0888/83, 1437/83, 2310/83, 3526/83, 3527/83, 4001/83, 4693/83, 5036/83, 5737/83, 0011/84, 0951/84, 1483/84

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e setembro e de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes dos meses de março a agosto e outubro a dezembro, bem como do balanço geral de 1983 e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito Ilê Vidal, referente aos meses de maio, agosto, outubro, novembro e dezembro de 1983, num total de 05 (cinco) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 113/86

PROCESSOS TC/MS Nºs. - 07. 33, 1175/83, 1733/83, 2574/83, 3251/83, 354. 83, 4481/83, 4823/83, 5219/83, 5656/83, 6138/83, 0374/84, 1508/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Deodápolis

RELATOR - Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito Manoel José Martins, referente

aos meses de janeiro a março e maio a agosto de 1983, num total de 07 (sete) UFERMS e a multa de 30 (trinta) UFERMS relativa ao Balanço Geral, pelo envio dos mesmos fora dos prazos, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Município e comprovação nos autos.

Secretaria das Sessões, 25 de junho de 1986.

Dr^a Maria Benícia Freitas
Secretaria das Sessões

DECISÕES proferidas na 34ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 01 de julho de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN

SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Dr^a MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO e o Procurador-Chefe Dr. JOÃO BELTRAN.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 224/86

PROCESSO TC/MS Nº - 0267/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a novembro de 1985

INTERESSADO - Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

1 - Nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Presidente da Câmara.

2 - Nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que os vereadores a seguir relacionados restituam aos cofres públicos as importâncias recebidas a maior a título de subsídios: Adercio Rodrigues da Costa, André Alves Teixeira, Jonas Mariano da Silva, Luiz de Almeida Mata, Nelson Carvalho de Queiroz, Orlando Mascarenhas Junior - Cr\$ 175.486 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), cada um, Antonio Theodoro Muniz - Cr\$ 171.101 (cento e setenta e um mil, cento e um cruzeiros), Ernesto Luiz da Silva - Cr\$ 175.487 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), Waldair Antonio de Oliveira - Cr\$ 149.174 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros), totalizando - Cr\$ 1.548.678 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros).

Ainda, as seguintes recomendações:

a) que se promova a retenção do Imposto de Renda sobre Verba de Representação e sobre a parte fixa do subsídio do Presidente da Câmara;

b) que a instituição de diárias seja através de Lei não de Decreto;

c) que os registros contábeis sejam elaborados pelo método das partidas dobradas;

d) que sejam cumpridas as normas do Artigo 121, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 07/81.

DECISÃO SIMPLES Nº 225/86

PROCESSO TC/MS Nº - 1732/85

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a dezembro de 1984

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bela Vista

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

1 - Comunicar o resultado da inspeção à Mesa da Câmara Municipal de Bela Vista, recomendando a adoção de medidas urgentes no sentido de sanar as irregularidades constatadas mormente com relação a escrituração dos seus registros contábeis e contratação de servidores pelo regime da C.L.T. em desacordo com o parágrafo 2º do artigo 108 da Constituição Federal, evitando não mais incidir em falhas desta natureza.

2 - Nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os vereadores a seguir relacionados devolvam aos cofres da municipalidade, as importâncias recebidas a maior a título de subsídios no período de janeiro a dezembro de 1984, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Lei 4.320/64, a saber: Ivan Afonso da Costa Marques - Cr\$ 34.472 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), Idelfonso Pinheiro - Cr\$ 16.209 (dezesseis mil, duzentos e nove cruzeiros), Marcelo Calvano - Cr\$ 18.299 (dezoito mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros), Sérgio Roberto Perondi - Cr\$ 5.224 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), Claudionor Rodrigues - Cr\$ 33.774 (trinta e três mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros), Anselmo Lopes - Cr\$ 33.777 (trinta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), Evilázio Nunes de Miranda - Cr\$ 33.840 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), Marcelino Cássio Biglia Acioli - Cr\$ 35.617 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezessete cruzeiros), Antonio Silveira Xavier - Cr\$ 14.172 (quatorze mil, cento e setenta e dois cruzeiros), Roosevelt Lino Garcia - Cr\$ 26.586 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), Julião Godoy - Cr\$ 18.768 (dezoito mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), Jorge de Souza Rosa - Cr\$ 10.854 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Observando-se, que estes valores deverão ser corrigidos monetariamente e após convertidos em cruzados.

3 - Outrossim, notificar o Prefeito Municipal para que acompanhe a execução da presente decisão, dando ciência a este Tribunal em caso de não cumprimento da mesma e consequente inscrição na Dívida Ativa Municipal, sob pena de co-responsabilidade.

DECISÃO SIMPLES Nº 226/86

PROCESSO TC/MS Nº - 7534/85

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: fevereiro a junho de 1985

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bela Vista

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

1 - Com fulcro no inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os vereadores restituam aos cofres da municipalidade as importâncias a seguir relacionadas, referentes ao recebimento a maior de subsídios, no período de fevereiro a junho de 1985: Antonio Silveira Xavier - Cr\$ 473.711 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e onze cruzeiros), Claudionor Rodrigues - Cr\$ 508.320 (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), Marcelo Calvano - Cr\$ 508.320 (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), Idelfonso Pinheiro - Cr\$ 169.474 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), Ivan Afonso da Costa Marques - Cr\$ 508.320 (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), Evilázio Miranda - Cr\$ 508.320 (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), Marcelino Cássio Biglia Acioli - Cr\$ 482.924 (quatrocentos e oitenta e dois mil, nove

centos e vinte e quatro cruzeiros), Roosevelt Lino Garcia - Cr\$ 466.948 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), Anselmo Lopes - Cr\$ 508.320 (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), Julião Godoy - Cr\$ 267.552 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

2 - No mesmo prazo, notificar o Presidente, vereador Evilázio Miranda a restituir a importância de Cr\$ 2.970.786 (dois milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros), recebidos ilegalmente a título de verba de representação, durante o exercício do cargo de 1º Secretária daquela Edilidade, por não se amoldar dito pagamento aos postulados das Leis Complementares nºs 38/79 e 45/83, cujo montante deverá ser acrescido da devida correção monetária e após convertido em cruzados.

3 - Na forma do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Legislativo Municipal de Bela Vista corrija as anomalias apontadas no relatório de inspeção, enviando no prazo assinalado a este Tribunal, os comprovantes dos recolhimentos ordenados nesta decisão.

4 - Notificar ainda o Prefeito Municipal, para que acompanhe a execução desta decisão, e se no prazo estabelecido não houver o recolhimento dos alcances verificados, promova o débito dos mesmos na Dívida Ativa Municipal, à conta Dívida Ativa não Tributária conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 39 da Lei nº 4.320/64, sob pena de co-responsabilidade.

DECISÃO SIMPLES Nº 227/86

PROCESSO TC/MS Nº - 4470/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: outubro a dezembro de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Douradina

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

1 - Nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Douradina, notifique os vereadores, a seguir relacionados a devolverem aos cofres da Municipalidade, as importâncias descritas, com devida correção monetária e após conversão em cruzados, sob pena de serem ditas importâncias inscritas na Dívida Ativa não Tributária da Prefeitura Municipal, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 39 da Lei nº 4.320/64: Waldevino Carlos Tagliaferro - Cr\$ 177.394 (cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), Aparecido de Souza Caminha - Cr\$ 172.660 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), Américo Fernandes - Cr\$ 175.027 (cento e setenta e cinco mil e vinte e sete cruzeiros), Vanil do Barroquel - Cr\$ 175.027 (cento e setenta e cinco mil e vinte e sete cruzeiros), Antonio Pinto - Cr\$ 172.660 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), Adilar Gonçalves do Nascimento - Cr\$ 182.128 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros), José Maria Francisco Oliveira - Cr\$ 184.495 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), totalizando - Cr\$ 1.239.391 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e um cruzeiros).

2 - Com fulcro no parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Presidente da Câmara Municipal, recomendando-lhe que adote providências no sentido de corrigir os valores referentes aos subsídios dos vereadores, bem como modifique o artigo 1º da Resolução 002/83 adequando às Leis Complementares nºs 25 e 38, e ao Prefeito Municipal para as medidas aqui ordenadas, inclusive para remeter a este Tribunal no prazo assinalado, os comprovantes dos recolhimentos ou a prova da inscrição dos alcances verificados na Dívida Ativa na forma ordenada, sob pena de co-responsabilidade.

3 - Finalmente, enviar o processo ao DAFO para ser

apensado ao do balanço geral do Município tendo em vista as suplementações que extrapolaram os limites permitidos em Lei.

DECISÃO SIMPLES Nº 228/86

PROCESSO TC/MS Nº - 4485/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: setembro a dezembro de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara, recomendando que incontinenti seja providenciado composição junto a Previdência Social a fim de serem recolhidas as obrigações sociais, para evitar maiores problemas futuros.

Outrossim, apensar o processo ao do balanço geral do exercício de 1983, para apreciação global.

DECISÃO SIMPLES Nº 229/86

PROCESSO TC/MS Nº - 4486/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: setembro a dezembro de 1983

INTERESSADO - Câmara Municipal de Glória de Dourados

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os vereadores a seguir relacionados, restitua aos cofres da Municipalidade as importâncias recebidas a maior a título de subsídios, acrescidas de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986, com conseqüente comunicação a este Tribunal: Ariovaldo Correia Malvas - Cr\$ 87.000 (oitenta e sete mil cruzeiros), Demerval Nogueira - Cr\$ 87.000 (oitenta e sete mil cruzeiros), Francisco Pereira Saraiva - Cr\$ 83.618 (oitenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), Cecílio Alves - Cr\$ 83.618 (oitenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), José Gonzaga Alves da Silva - Cr\$ 94.290 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa cruzeiros), Geraldo Costa - Cr\$ 89.430 (oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), José J. Souza Junior - Cr\$ 86.048 (oitenta e seis mil e quarenta e oito cruzeiros), José Sabino Sobrinho - Cr\$ 87.000 (oitenta e sete mil cruzeiros), Luiz Moreira Sobrinho - Cr\$ 87.000 (oitenta e sete mil cruzeiros), Manoel D. Souza - Cr\$ 88.478 (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), Moisés Gomes da Silva - Cr\$ 87.000 (oitenta e sete mil cruzeiros).

Finalmente, comunicar o resultado da inspeção ao Presidente da Câmara, conforme o parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79.

DECISÃO SIMPLES Nº 230/86

PROCESSO TC/MS Nº - 5201/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a maio de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Paranaíba

REVISOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por maioria, contrariando o voto do Relator e o parecer do Ministério Público Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal de Paranaíba.

PARECER Nº 115/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 5469/82, 6134/82, 6779/82, 7413/82, 7830/82,

8317/82, 9147/82, 9647/82, 9927/82, 0051/83, 0261/83, 0262/83, 0263/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tacuru

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Prefeitura Municipal de Tacuru.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito Municipal Waldemar Huck, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1982, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos e conceder o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do Município, sob pena de não o fazendo, ser inscrita em Dívida Ativa não Tributária, nos termos da Lei nº 4.320/64.

PARECER Nº 116/86

PROCESSO TC/MS Nº - 2844/80

ASSUNTO - Balanço Geral de 1978

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Brasilândia

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação do balanço geral de 1978, da Prefeitura Municipal de Brasilândia.

PARECER Nº 117/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 1195/83, 1630/83, 2595/83, 3183/83, 3565/83, 4122/83, 4580/83, 5450/83, 5759/83, 6082/83, 0150/84, 0897/84, 1375/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bonito

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Bonito, bem como aprovar as prestações de contas da aplicação das parcelas ou cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo Rodoviário Nacional - FRN, Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG, Taxa Rodoviária Única - TRU e Imposto Único sobre Minerais - IUM, por terem sido aplicados conforme a legislação, pelo qual dá-se quitação.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas Darci João Bigaton, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1983, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 118/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 1035/83, 1245/83, 1452/83, 2566/83, 3185/83, 3640/83, 4148/83, 5283/83, 5284/83, 5925/83, 0248/84, 0686/84, 1168/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bela Vista

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Bela Vista e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas Afonso Dilon Nunes Leite, referente aos meses de janeiro, fevereiro e maio a dezembro de 1983, num total de 10 (dez) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 119/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 8030/82, 8031/82, 8032/82, 8033/82, 8034/82, 8035/82, 8036/82, 8688/82, 9756/82, 9689/82, 0355/83, 0354/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro de 1982

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bela Vista

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro de 1982, da Câmara Municipal de Bela Vista.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Presidente, à época, Osvaldo Turine, referente aos meses de janeiro a junho, setembro e dezembro de 1982, num total de 08 (oito) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos e aplicar, ainda, a multa de 30 (trinta) UFERMS pelo não encaminhamento do balanço geral do referido exercício.

ACÓRDÃO Nº 067/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 5297/82, 5300/82, 6393/82, 6670/82, 7300/82, 8049/82, 8541/82, 9115/82, 9492/82, 9998/82, 0396/83, 0561/83, 1268/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar os balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1982, da Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas, à época, José Alexandre Bilo, referente aos meses de janeiro, março, junho a agosto e outubro a dezembro de 1982, num total de 08 (oito) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

Secretaria das Sessões, 01 de julho de 1986.

Drª Maria Benícia Freitas
Secretária das Sessões

DECISÕES proferidas na 35ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 02 de julho de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN
-SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Drª MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PE

REIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO e o Procurador-Substituto Dr. MARCEL BRASIL FREIRE CAPIBERIBE.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 231/86

PROCESSO TC/MS Nº - 6271/85

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a junho de 1985

INTERESSADO - Secretaria de Indústria e Comércio

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao titular do Órgão.

DECISÃO SIMPLES Nº 232/86

PROCESSO TC/MS Nº - 0934/83

ASSUNTO - Termo de Transferência de Cargo

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bataiporã

Alcídes Sãovesso - sucedido

João Jamil Mella - sucessor

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar o termo de transferência de cargo do Prefeito Alcides Sãovesso para o Prefeito João Jamil Mella, do Município de Bataiporã.

DECISÃO SIMPLES Nº 233/86

PROCESSO TC/MS Nº - 9284/82

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a maio de 1982

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Antonio João

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao atual Prefeito Municipal, para as necessárias providências.

DECISÃO SIMPLES Nº 234/86

PROCESSO TC/MS Nº - 3476/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: junho a dezembro de 1982

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Antonio João

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do parágrafo 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal, para as necessárias providências.

PARECER Nº 120/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 5769/83, 5770/83, 5771/83, 5772/83, 5773/83,

5774/83, 5775/83, 5776/83, 5777/83, 5778/83, 5779/83, 5780/83, 0454/80.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1979

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Brasilândia

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1979, da Prefeitura Municipal de Brasilândia.

PARECER Nº 121/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0909/83, 2101/83, 3269/83, 3706/83, 3707/83, 4053/83, 5323/83, 5324/83, 5927/83, 0124/84, 0233/84, 0616/84, 1203/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Maracaju

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Maracaju e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito Jair do Couto, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1983, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 122/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0981/83, 1640/83, 2572/83, 3032/83, 3513/83, 4106/83, 4583/83, 5377/83, 5627/83, 0014/84, 0409/84, 0894/84, 1377/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Coxim

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Coxim e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito José Raimundo dos Santos, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1983, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 123/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0587/83, 1024/83, 1559/83, 2547/83, 3027/83, 3759/83, 4241/83, 4345/83, 5220/83, 5736/83, 0063/84, 0410/84, 1010/84.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bataiporã

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Bataiporã.

PARECER Nº 124/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 5417/82, 6159/82, 6717/82, 7394/82, 7919/82, 8188/82, 8571/82, 8572/82, 9414/82, 9948/82, 0224/83, 0605/83, 1033/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Antônio João

RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Prefeitura Municipal de Antônio João e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ex-titular do Órgão João Freire de Oliveira, referente aos meses de janeiro a julho e outubro a dezembro de 1982, num total de 10 (dez) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

ACÓRDÃO Nº 068/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 2193/84, 2448/84, 2553/84, 2802/84, 3215/84, 3376/84, 3722/84, 4264/84, 4588/84, 4866/84, 00366/85, 1527/85, 2674/85.

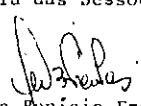
ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1984

INTERESSADO - Tesouro do Estado

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar os balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1984, do Tesouro do Estado e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas Walmir da Rosa Peixoto, referente aos meses de janeiro a setembro, novembro e dezembro de 1984, num total de 11 (onze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

Secretaria das Sessões, 02 de julho de 1986.


Dra Maria Benícia Freitas
Secretária das Sessões

DECISÕES proferidas na 36ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 08 de julho de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN

SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Dra MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO, JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA e o Procurador-Chefe Dr. JOÃO BELTRAN.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos, emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 235/86

PROCESSO TC/MS Nº - 9280/82

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a julho de 1982

INTERESSADO - Câmara Municipal de Ivinhema

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

1 - Nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os vereadores restituam aos cofres da Municipalidade as importâncias a seguir relacionadas, referentes ao recebimento à maior de subsídios, com devida correção monetária e após conversão em cruzados: Antônio P. da Silva - Cr\$ 20.019 (vinte mil e dezenove cruzeiros), Antonio R. de Carvalho - Cr\$ 20.019 (vinte mil e dezenove cruzeiros), Claudemiro Baziqeto - Cr\$ 21.068 (vinte e um mil e sessenta e oito cruzeiros), Duvalino L. de Souza - Cr\$ 20.019 (vinte mil e dezenove cruzeiros), Euclísio A. Aguillar - Cr\$ 18.971 (dezoito mil, novecentos e setenta e um cruzeiros), Luiz G. da Silva - Cr\$ 20.019 (vinte mil e dezenove cruzeiros), Luiz S. Vieira - Cr\$ 16.874 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), Marcelino Colombo - Cr\$ 21.068 (vinte e um mil, sessenta e oito cruzeiros) e Valter H. Bumbieris - Cr\$ 21.068 (vinte e um mil e sessenta e oito cruzeiros).

2 - Comunicar o resultado da inspeção à Mesa da Câmara, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, com severas recomendações à aplicação da norma vigente.

PARECER Nº 125/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0915/83, 1678/83, 2742/83, 3207/83, 3550/83, 4014/83, 4791/83, 5317/83, 5691/83, 0066/84, 0186/84, 0621/84, 1021/84,

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e balanço geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Bandeirante, bem como aprovar as prestações de contas da aplicação das parcelas ou cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo Rodoviário Nacional - FRN, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG e Taxa Rodoviária Única - TRU, por terem sido aplicadas conforme a legislação, pelo qual dá-se a quitação.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao ordenador de despesas Cândido Avelino de Souza, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 1983, num total de 11 (onze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos e aplicar, ainda, a multa de 30 (trinta) UFERMS ao ex-prefeito Nicanor Antônio de Sousa, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 01/79, em virtude das infrações as leis relativas à administração financeira.

PARECER Nº 126/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 8526/82, 0904/83, 0905/83, 0906/83, 0907/83, 0908/83, 0724/83.

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Câmara Municipal de Ivinhema

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Câmara Municipal de Ivinhema.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Presidente da Câmara, à época, Valter Hary Bumbieris, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1982, num total de 12 (doze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos e conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Município.

pio, com comprovação nos autos, sob pena de não o fazendo, ser inscrita em Dívida Ativa não Tributária.

Ainda, recomendar à Mesa da Câmara que elaborasse os balancetes mensais de acordo com a Lei Complementar nº 07/81.

ACÓRDÃO Nº 069/86

PROCESSO TC/MS Nº - 0255/84

ASSUNTO - Prestação de Contas do Convênio nº 150/83
 INTERESSADO - Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL e Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO
 RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas de convênio nº 150/83, firmado entre a Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO.

ACÓRDÃO Nº 070/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0682/83, 2380/83, 2381/83, 2382/83, 3065/83, 3623/83, 4146/83, 4470/83, 4649/83, 5441/83, 5647/83, 5957/83, 0241/84, 2083/84.

ASSUNTO - Balancetes dos meses janeiro, fevereiro, período de 16 a 31 de março, meses de março a dezembro e Balanço Geral de 1983
 INTERESSADO - Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL
 RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, período de 16 a 31 de março, meses de março a dezembro e o balanço geral de 1983, da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL.

Secretaria das Sessões, 08 de julho de 1986.

Drª Maria Benícia Freitas
 Secretária das Sessões

PORTARIA Nº 2004/86

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979 e o disposto na Lei nº 655 de 26 de junho de 1986, que consolidou a quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Nomear CORNELIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Setorial, símbolo TCDS-104, em vaga prevista no anexo II - Grupo I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 655 de 26 de junho de 1986, com validade a contar de 1º de julho de 1986.

PORTARIA Nº 2006

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no

inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979 e o disposto na Lei nº 655 de 26 de junho de 1986, que consolidou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Nomear VALTER PEREIRA ALVES, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Secretário VI, símbolo 206, em vaga prevista no anexo II - Grupo II do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 655 de 26 de junho de 1986, com validade a contar de 01 de julho de 1986.

PORTARIA Nº 2007

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Dispensar, JOSÉ CARLOS SEGANTINI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Inspeção, código TCCE-430, referência 45, classe A, da função gratificada de Chefe de Setor de Movimento e Registro, símbolo TCDI-302, com validade a contar de 01 de julho de 1986.

PORTARIA Nº 2008

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 655 de 26 de junho de 1986, que consolidou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ AÉDO CAMILO, ocupante do cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCCE-410, referência 50, classe A, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, símbolo TCDS-102, em vaga prevista no anexo II - grupo I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei 655 de 26 de junho de 1986, com validade a contar de 01 de julho de 1986.

PORTARIA Nº 2009

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Conceder 02 (dois) anos de licença para tratamento de interesses particulares, ao servidor NELCY VIANA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCCE-420, referência 48, classe A, de acordo com o artigo 134 da Lei Complementar nº 09 de 16 de agosto de 1982, com validade a contar de 05 de junho de 1986. (Processo TCA/MS nº 0570/86).

PORTARIA Nº 2010

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 655 de 26 de junho de 1986, que consolidou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ CARLOS SEGANTINI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Inspeção, código TCCE-430, referência 45, classe A, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Setorial, símbolo TCDS-104, em vaga prevista no anexo II - grupo I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei 655 de 26 de junho de 1986, com validade a contar de 01 de julho de 1986.

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 21.07.86, AO CONTRATO Nº 07/85.

PARTES: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.
2. SR. JOÃO DE SOUZA FIGUEIREDO.

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua General Osório nº 96, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Programa Nacional de Voluntariados - PRONAV.

PRAZO: 39 (trinta e nove) dias a contar de 01.06.86 à 09.07.86.

VALOR: Cz\$ 5.984,31 correspondente ao período de 01/06 à 09/7/86.
Cz\$ 10.000,00 correspondente para cobrir despesas e danos da edificação com base na cláusula 7ª do Contrato nº07/85.

RESCISÃO: A partir do dia 10/07/86 do Contrato nº 07/85.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Nachif Construção Administração e Planejamento Ltda, Maria Emilia Ramalho Sulzer e Oscar Augusto Vianna Stührk.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO GRANDE-MS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO
SEU CARGO,

RESOLVE:

PORTARIA NÚMERO 2.327, DE 23 DE JULHO DE 1986

CONCEDER ao servidor CARLOS ROBERTO DIAS, Adjunto Padrão J, lotado na Secretaria Municipal das Finanças, 02 (dois) anos de licença, para tratar de interesse particular, sem ônus para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
"D E C R E T O N º 2 1 3 / 8 6"

Dispõe sobre o lançamento da Contribuição de Melhoria e dá outras providências ...
JOÃO LEMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 19. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria ficam atualizados os valores constante do Edital nº 020/85 de 01 de Outubro de 1985, na forma que dispõe o Código Tributário Municipal e o Artigo 49 do Decreto-Lei Federal nº 195, de 27 de Fevereiro de 1967.

§ Único: Sobre os valores constantes do Edital referido no Caput deste artigo, será aplicado o coeficiente multiplicador de 1,825 (um vírgula oitocentos e vinte e cinco), vigente no mês de Fevereiro de 1986, nos termos da Legislação especificada.

ARTIGO 29. Obedecido o disposto no artigo 61 do Código Tributário Municipal, 30% (trinta por cento) dos valores apurados e atualizados para o lançamento da Contribuição de Melhoria constituir-se-ão em ônus do Município, como isenção parcial do Tributo aos Contribuintes.

ARTIGO 39. O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito:

I- A Vista, até o dia 20 de Agosto de 1986, com redução de 15% (quinze por cento) do valor lançado;

II- Em duas parcelas, vencíveis em 20 de Agosto e 20 de Setembro de 1986 no valor do lançamento sem acréscimos;

III- Em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas vencíveis a partir de 20 de Agosto de 1986, com a incidência de encargos financeiros nos índices autorizados pelo Governo Federal.

§ 19. A não opção do contribuinte por qualquer uma das formas de pagamento previstas, implicará no lançamento automático pela forma de (02) duas parcelas (item II do Caput deste artigo).

ARTIGO 49. Sem prejuízo das demais cominações legais, a não liquidação de qualquer parcela até o 60º (sexagésimo) dia do seu vencimento implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas e a imediata inscrição na Dívida Ativa prosseguindo-se em sua cobrança na forma da Legislação aplicável.

ARTIGO 59. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de Julho de 1986.

(a) JOÃO LEMES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

(GR. 27348 - Cz\$ 392,00 - N).

Publicações a Pedido

DECLARAÇÃO

TAKESHI MASSAGO, declara para fins de direito que fora furtado dentro de seu veic. Chevrolet Opala Comodoro, placas AJ-7676 de Campo Grande-MS, uma caixa contendo os seguintes pertences: - Documentos relativos a Imposto de Renda; - Livros Fiscais da Firma DEPÓSITO MASSAGO de propriedade de TAKESHI MASSAGO; - Calculador Eletrônico Marca SHARP; - 11 (onze) Fitas Cassete Gravadas; 01 (uma) Máquina de Escrever portátil marca OLIVETTI.

Campo Grande, MS 16 de Julho de 1986

(a) TAKESHI MASSAGO.

(GR 27367 - 1ªp.22; 2ªp.23; 3ªp.24)

DECLARAÇÃO

Cia. Agrícola Sonora Estância, sito à Rodovia BR 163 Km 762, Distrito Sonora, Município de Pedro Gomes-MS, (sentido do Campo Grande à Cuiabá), cadastrada no C.G.C. (MF) sob o nº 47.902.283/0001-20 e Inscrição Estadual sob nº 28.088.373-0, declara que foi publicado indevidamente o cancelamento das Notas Fiscais de nºs 1251 à 1750, série B-1, conforme publicação no D.O. datado de 24/06/85, 04 e 07/07/85, que passará a ser usado normalmente. Sem mais, somos Atenciosamente CIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA - (a) Luiz Sacchi E (a) América R. Fraga Barbosa.-

(GR.27374 - Cz\$ 300,00 - 1ªp.22; 2ªp.23; 3ªp.24 - S).-

DECLARAÇÃO

Cia. Agrícola Sonora Estância, sito à Rodovia BR 163 Km 762, Distrito Sonora, Município de Pedro Gomes-MS, (sentido do Campo Grande à Cuiabá), cadastrada no C.G.C. (MF) sob o nº 47.902.283/0001-20 e Inscrição Estadual sob nº 28.088.373-0, declara que foram extraviadas as Notas Fiscais de nºs 001 à 100, série E-1, confeccionadas pela Indústria Gráfica União Ltda, Av. Marechal Rondon nº 585 - Rondonópolis-MT, conforme autorização de impressão de Documentos Fiscais nº 064/81, registrada à página 11 do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências. Sem mais, somos Atenciosamente CIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA - (a) Luiz Sacchi E (a) América R. Fraga Barbosa.-

(GR.27374 - Cz\$ 300,00 - 1ªp.22; 2ªp.23; 3ªp.24 - S).-

EXTRAVIO

ARMANDA FLEITAS JARA, Firma Individual, estabelecida na cidade de Bela Vista MS., à Rua Pedro Alvares Cabral s/nº, com inscrição no CGC(MF) 15.538.135/0001-82, e Inscrição Estadual nº 28.213.133.7, foi sumida de seu estabelecimento dois talões de Notas Fiscais sendo: O primeiro talão de Notas Tributadas de nºs 3.101 à 3.150 e o segundo de Notas Isentas de nºs 951 a 1.000, o Talão D-1 Tributada, foi ocupado até o nº 3.114 e a Nota Isenta D-2, estava em branco.

(GR. 27520 - Cz\$ 100,00 - N).

EXTRATO DE ESTATUTO DO GRUPO CULTURAL E DE ARTES NATIVAS VENTO MINUANO.

O GRUPO CULTURAL E DE ARTES NATIVAS "VENTO MINUANO" de Campo Grande-MS, é de natureza folclórica, cultural, Recreativa e Tradicionalista, fundada em 21/02/85. Os objetivos do Grupo, desenvolver as atividades cívicas, recreativas, turísticas e tradicionalistas, servindo-se para isto de todos os meios adequados a fim de preservar e defender o patrimônio moral e cívico do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul. Compete ao Presidente, representar o Grupo Cultural, ativa, passiva e socialmente. (GR.27546 - Cz\$ 160,00 - S).-

EXTRATO DE ATA E ESTATUTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA - DASAP.-

Que, em 06 de julho de 1986, na sede social da DASAP-OESTE, foi reunida sua diretoria na sede social à rua Major Capilé n. 3277, em Dourados-MS, a fim de tratarem de vários pontos, destacando-se a mudança da sede da DASAP-OESTE, para a rua dos Peixes n. 544, Vila Jardim Nhanhá, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Capital) cuja finalidade do Departamento de Assistência Social Adventista da Promessa, também designa do pela sigla DASAP, constituído em 23 de fevereiro de 1985, tem por finalidade assistir socialmente as pessoas carentes, não tem fins lucrativos, é uma entidade civil com pessoa jurídica, de direito privado, sendo representada em Juízo, extra-judicial e em suas relações com terceiros por seu Presidente. Na hipótese de ser dissolvido o DASAP, seus bens remanescentes serão destinados a outra instituição congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de Mato Grosso do Sul.-

(GR.27532 - Cz\$ 160,00 - S).-